



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 22/2013 - DISEG/CONT/STC**

**Unidade** : Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal  
**Processo nº:** 040.001.019/2012  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº. \*\*\*/2012, de 07/\*\*/2012.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 08/05/2012 a 06/07/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Cultura do DF, exercício 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade ocorridos durante o exercício de 2011 nas seguintes gestões: orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 06/07/2012, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo do Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 976/2013 – GAB/STC, de 03/07/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.





## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES EM RESTOS A PAGAR SEM MOTIVAÇÃO EXPRESSA PELA UNIDADE

##### Fato

Verificou-se no processo nº 150.000.001/2010, referente a Restos a Pagar Não Processados de despesas relativas à arrecadação de direitos autorais junto ao ECAD, que foram cancelados os seguintes valores empenhados durante o exercício de 2010:

Nº NE	DATA	VALOR	CANCELAMENTO
2010NE00848	27/08/2010	212.000,00	Jul/2011
2010NE00009		19.187,28	Jul/2011
2010NE01134	12/11/2010	425,72	Jul/2011
2010NE01308	10/12/2010	25.000,00	Jul/2011

Os valores inscritos em Restos a Pagar correspondiam ao empenho para pagamento de despesas ao ECAD referente a diversos eventos realizados pela SEC/DF no decorrer de 2010.

De acordo com correspondência enviada pelo ECAD em 21/01/2011, havia uma dívida de R\$ 1.855.589,41 da SEC/DF pela realização de 24 eventos no ano de 2010, dentre eles o “Carnaval de Brasília 2010”, “Aniversário de Brasília 2010”, “1ª Virada Cultural Distrital” e “Fim de Ano na Esplanada e Revellion 2011”, com os seguintes valores:

EVENTO	DATA	VALOR (R\$)	BOLETO DE COBRANÇA	ATESTES
Carnaval de Brasília 2010	13 a 16/02	732.483,08	06/09005967206-2	23/02/2010
Aniversário de Brasília 2010	21/04	520.510,13	06/09006268276-1	04/05/2010
1ª Virada Cultural Distrital	27 a 29/08	159.530,88	06/09006601567-0 (não encontrado nos autos)	-----



Fim de Ano na Esplanada e Revellion 2011	25 a 31/12	348.484,15	06/09006601620-0 (não encontrado nos autos)	-----
--	------------	------------	--	-------

Os valores cobrados não foram pagos no decorrer de 2011, sendo os empenhos cancelados em julho do mesmo ano.

Não há nos autos qualquer manifestação da SEC/DF sobre o motivo do não pagamento dos valores cobrados pelo ECAD, inclusive daqueles com ateste da própria Unidade, nem sobre o cancelamento dos Restos a Pagar, assim como informações sobre as providências tomadas no sentido de encerrar o processo com o adimplemento das obrigações pendentes pela Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Informa o relatório de auditoria que nos autos do processo nº 150.000.001/2010 foram cancelados valores empenhados durante o exercício de 2010, relativo ao pagamento de despesas do ECAD, os quais totalizaram uma dívida de R\$ 1.855.589,41, conforme correspondência enviada por aquele órgão em 21/01/2011.

Quanto a este fato, insta salientar que é de praxe o empenho estimado para pagamento de despesas do tipo água, luz, ECAD, de modo que, na medida em que os boletos chegam são pagos até o limite do empenho. Sendo assim, possivelmente esta tenha sido uma das causas do não pagamento total do ECAD, pois o valor estimado pode ter sido inferior ao que foi gasto.

No tocante a realização de pagamento do ECAD, os auditores relatores questionaram no item 1.4 a ausência de metodologia de cálculo sendo que segundo eles: *“seria necessária a elaboração de projeto básico fundamentando a estimativa detalhada dos valores a serem empenhados, e pagos, em função do recolhimento de direitos autorais”*.

Contudo, apesar de concordar com o entendimento dos r. auditores, esta SECULT encontra dificuldades em detalhar tal tipo de despesa visto que desconhece a metodologia de cobrança do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pois as cobranças feitas são geralmente realizadas considerando 10% (dez por cento) do valor do evento, sem considerar outros aspectos, tais como: duração do evento, local do evento, estimativa de público, tipo de som utilizado, ou outros critérios objetivos que deem transparência à realização das cobranças. A fim de demonstrar o acima exposto, anexo ao presente cópias das cartas remetidas pelo ECAD a esta Secretaria que corroboram o alegado.





Sendo assim, a Secretaria de Cultura não possui meios que viabilizem a elaboração detalhada de custos relativos ao ECAD visto que o mesmo não demonstra a metodologia e nem as justificativas dos valores cobrados de forma clara e transparente, apenas enviam as cobranças com o nome do evento e o respectivo valor devido.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor não esclareceu as medidas adotadas com o objetivo de sanar as pendências apontadas na constatação de auditoria. Sendo assim, são mantidas as recomendações.

### **Recomendação**

Adotar providências quanto à falta de liquidação e pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar, no sentido de resolver as obrigações pendentes pela Unidade junto ao ECAD.

## **1.2 - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR SEM FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E POSTERIOR AO ATO DO PAGAMENTO**

### **Fato**

Verificou-se, no processo nº 150.002.714/2010, que a autorização do pagamento de valores inscritos em Restos a Pagar Processados teve como fundamentação um relatório emitido pelo executor do contrato que não atestou a realização da apresentação da Banda Nechivile durante o evento.

A emissão da Nota de Lançamento nº 2010NL02554, de 31/12/2010, referente ao pagamento das despesas deste processo, ocorreu sem a autorização prévia do Ordenador de Despesas da época.

Posteriormente, de acordo com a autorização emitida pelo atual Chefe da Unidade de Administração Geral, em 24/03/2011, a liquidação do processo deveria ser providenciada considerando as manifestações contidas no relatório às fls. 83-84 do mesmo processo.

Porém, o relatório indicado, de autoria do Subsecretário de Mobilização e Eventos, Sr. \*\*\*\*\*, não faz referência a qualquer apresentação da banda Nechivile, objeto do pagamento dos Restos a Pagar.

Além disso, verificou-se que o pagamento da Ordem Bancária 2011OB00510, no valor de R\$ 152.000,00, ocorreu em 14/01/2011, ou seja, dois meses antes da autorização do Chefe da UAG anteriormente descrita. Os documentos comprobatórios de regularidade





fiscal do FGTS e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal também são datados de março de 2011, após a execução do pagamento.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

*Sustenta o Relatório de Auditoria que nos autos de nº 150.002.714/2010 “a autorização do pagamento de valores inscritos em restos a pagar processados teve como fundamentação um relatório emitido pelo executor do contrato que não atestou a realização da apresentação da Banda Nechivile durante o evento”.*

Inicialmente, neste ponto, venho informar que não foi possível verificar tal questão visto que o processo não foi localizado até o momento. De acordo com o andamento processual (anexo), os autos estariam na DECAP, entretanto, em resposta a ofício encaminhado àquele Órgão fomos informados que tal processo não foi recebido naquela Especializada.

De toda sorte, no andamento relativo ao processo em questão (150.002.714/2010) consta referência ao processo nº 150.001.950/2011 que também trata de contratação da banda Nechiville e importa destacar alguns pontos.

Primeiro, que aparentemente houve a apresentação da banda conforme relatório (anexo) apresentado pelo executor. Entretanto, embora tenha havido a prestação de serviços, não foi autorizado o pagamento da banda Nechiville, tendo em vista a ocorrência de denúncias (anexo) sobre a falsidade dos documentos apresentados pela referida banda para fins de comprovação de cachê.

Diante disso, a fim de averiguar as denúncias feitas essa Secretaria tomou as providências pertinentes, incluindo instauração de sindicância, encaminhamento à Tomada de Contas Especial, entre outras providências.

Sendo assim, é possível que a Banda Nechiville, no processo nº 150.002.714/2010 tenha ficado com valores inscritos em restos a pagar em virtude das denúncias e irregularidades constatadas nos autos de nº 150.001.950/2011.

Quanto ao pagamento anterior à autorização, a Diretoria de Planejamento e Finanças foi notificada em outros momentos e têm observado a presença da autorização tanto para empenhar quanto para realizar pagamentos.

Por fim, para melhores esclarecimentos, anexo a este cópia dos ofícios encaminhados à DECAP e demais documentos pertinentes.





### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor não esclareceu ou apontou providências no sentido de sanar as falhas apontadas. Sendo assim, são mantidas as recomendações.

### **Recomendação**

1. Apurar se houve a apresentação da Banda Neichiville durante o evento, cuidando para autuar no processo a sua comprovação.
2. Em caso de falta de comprovação da apresentação da Banda Neichiville, providenciar a abertura de procedimento sindicante com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo pagamento de despesas sem comprovação e providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.
3. Instituir mecanismos de controle para evitar o pagamento de despesas sem a devida liquidação e prévia autorização do ordenador de despesas.

### **1.3 - INCOMPATIBILIDADE ENTRE PROGRAMA DE TRABALHO E EVENTO PAGO COM O SEU ORÇAMENTO**

#### **Fato**

No processo nº 150.001.810/2011, de contratação da Banda Skank para apresentação no Festival das Águas – Dia Mundial do Meio Ambiente, foi previsto na cláusula sexta do Contrato nº 043/2011 a utilização da dotação orçamentária relativa ao Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.4630 - Apoio a Eventos Culturais, Artísticos e Recreativos em Samambaia. Porém, a dotação orçamentária originou-se do Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.4532 – Apoio a Realização do Festival Sertanejo Universitário, conforme descrito na Nota de Empenho 2011NE00669.

Assim, houve desvio do objeto do programa de trabalho utilizado para o pagamento da apresentação da Banda Skank, pois o show desta banda estava relacionado a um evento não previsto dentro do programa de Apoio à Realização do Festival Sertanejo Universitário.

#### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:





Quanto ao processo nº 150.001.810/2011, alega a Auditoria que a banda Skank foi paga com dotação orçamentária destinada ao evento Festival Sertanejo Universitário, ou seja, houve desvio do objeto do programa de trabalho.

De fato assiste razão os d. auditores, pois houve no presente caso a utilização de um programa de trabalho destinada a Evento Sertanejo para pagamento do evento denominado Festival das Águas, que contou com a participação do grupo Skank.

Contudo, importa dizer que em grande parte desses processos consta carta de algum Deputado destinando uma emenda parlamentar de sua autoria para determinado projeto e ainda que não tenha relação com o evento muitas vezes não podemos nos abster de executar.

Por fim, informo que a dotação orçamentária vem sendo observada cuidadosamente em todos os casos, dos quais nos comprometemos a sermos mais rigorosos na verificação de compatibilidade entre o evento e a dotação orçamentária.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor confirma a irregularidade apontada, todavia não apontou as medidas para a apuração de responsabilidades. Este tipo de ocorrência deverá fazer parte de futuros trabalhos de auditoria na Unidade.

### **Recomendação**

Apurar a responsabilidade pela utilização indevida de programa de trabalho com desvio de finalidade e uso irregular do orçamento previsto para a SEC/DF.

### **1.4 - ESTIMATIVA DE GASTOS COM DIREITOS AUTORAIS SEM APRESENTAÇÃO DE METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO**

#### **Fato**

Verificou-se, na abertura do processo nº 150.000.370/2011, referente ao pagamento de direitos autorais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que a estimativa anual de R\$ 1.500.000,00, projetada para cobrir esta despesa, foi apresentada sem a respectiva metodologia para o seu cálculo.

Mesmo se tratando de contratação sem a possibilidade de licitação (inexigibilidade), seria necessária a elaboração de projeto básico fundamentando a estimativa detalhada dos valores a serem empenhados, e pagos, em função do recolhimento de direitos autorais.





Ainda assim, foi autorizado esse valor, pelo Chefe da UAG/SEC/DF, em 17/02/2011, para emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento nos Programas de Trabalho 13.392.1300.2007.9792 – Promoção de Atividades Culturais da SEC, 13.392.1300.2478.0002 – Manutenção da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e no 13.392.1300.2007.9793 – Realização das Festividades Carnavalescas.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

No tocante a esse ponto, sustentam os auditores relatores que: “*seria necessária a elaboração de projeto básico fundamentando a estimativa detalhada dos valores a serem empenhados, e pagos, em função do recolhimento de direitos autorais*”.

Contudo, vale repisar o respondido no item 1.1 visto que apesar de concordar com o entendimento dos r. auditores, esta SECULT encontra dificuldades em detalhar tal tipo de despesa, pois desconhece a metodologia de cobrança do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pois as cobranças feitas são geralmente realizadas considerando 10% (dez por cento) do valor do evento, sem considerar outros aspectos, tais como: duração do evento, local do evento, estimativa de público, tipo de som utilizado, ou outros critérios objetivos que deem transparência à realização das cobranças.

Sendo assim, a Secretaria de Cultura não possui meios que viabilizem a elaboração detalhada de custos relativos ao ECAD já que o mesmo não demonstra a metodologia e nem as justificativas dos valores cobrados de forma clara e transparente, apenas enviam as cobranças com o nome do evento e o valor.

Assim, para resolver este impasse a SECULT vem desde 2012, terceirizando o pagamento do ECAD, de modo que os artistas e/ou a entidade beneficiada se tornam responsáveis pelo pagamento dos direitos autorais ao ECAD.

### **Análise do Controle Interno**

Diante das providências adotadas pelo gestor, a análise dos fatos descritos nesta constatação deverá ser objeto de futuras auditorias para verificar sua eficácia.

### **Recomendação**

Adequar os processos de contratação por inexigibilidade de licitação com a elaboração de projeto básico e a disponibilização de planilhas detalhadas com a previsão de gastos para fundamentar a disponibilização orçamentária, especialmente em relação às despesas







com o ECAD, definindo qual a metodologia a ser adotada para a estimativa dos valores a serem arrecadados por esta instituição.

## 1.5 - PROGRAMAS DE TRABALHO CANCELADOS PELA SEC/DF

### Fato

No exercício de 2011, a SEC/DF cancelou 112 dos seus 297 programas de trabalho, sendo 75 originários de Emendas Parlamentares e 37 institucionais, o que correspondeu a R\$ 8.205.000,00, ou 5,8% do orçamento inicialmente previsto para a Unidade.

Segundo informações prestadas pelo Chefe da UAG da SEC/DF, em 31/05/2012, em resposta a questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2012 sobre o cancelamento dos programas de trabalho, “os cancelamentos verificados no exercício 2011 ocorreram por iniciativa do Poder Legislativo, para atender Projeto de Lei.”

De acordo com o Relatório das Etapas em Desvio – 6º bimestre/2011- SIGGo, 34 programas de trabalho tiveram o seu cancelamento devido a crédito contingenciado ou bloqueado, dentre os programas de trabalhos nesta situação encontram-se:

PROGRAMA DE TRABALHO	NORMA CANCELANDO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
12392014223904384 - Apoio à realização do projeto Brasília Capital Cultural - A Escola Vai ao Museu	Lei nº 4.646, 06/10/2011
13122130060594223 - Aquisição de livros para a rede de bibliotecas públicas do Distrito Federal	Lei nº 4.646, 06/10/2011
13392130020074541 - Apoio ao projeto Alô Cultural	Lei nº 4.665, 25/10/2011
13392130020074573 - Realização do projeto Festa Junina da Guariróba de Ceilândia	Lei nº 4.587, 14/07/2011
13392130020079237 - Apoio à realização do 27º Aniversário do Condomínio Prive em Ceilândia Norte	Lei nº 4.723, 28/12/2011
13392130020079238 - Apoio a realização do evento AGAP 34 Anos de Luta	Lei nº 4.683, 29/11/2011.

A causa de não realização de 7 programas de trabalho, originários de Emendas Parlamentares, foi a inexistência de apresentação de projeto executivo. Dentre eles se encontram os seguintes programas:

PROGRAMA DE TRABALHO	ORÇAMENTO LEI
13392130020074505 - Apoio à Realização do Projeto Cantando na Praça	R\$ 630.000,00
13392130020074506 - Apoio à Realização do Projeto Brasília Capital Sertaneja	R\$ 200.000,00
13392130020074507 - Apoio à Realização do Projeto Cultura na Feira	R\$ 400.000,00





13392130020074508 - Apoio à Realização do Projeto Fest Cidades	R\$ 500.000,00
--	----------------

Apesar de registradas as informações no Relatório das Etapas Programadas em Desvio – 6º bimestre de 2011, SIGGo, da não realização dos programas de trabalho acima citados, na análise do Quadro Detalhamento Despesa – dezembro/2011 – SIGGo da SEC/DF foi possível constatar que houve empenho e liquidação dos seus valores orçamentários:

Programa de Trabalho	Lei (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Empenhado (R\$)	E/A (%)	Liquidado (R\$)	L/E (%)
13392130020074505 - Apoio à Realização do Projeto Cantando na Praça	630.000,00	629.969,00	629.968,58	100,0	629.968,58	100,0
13392130020074506 - Apoio à Realização do Projeto Brasília Capital Sertaneja	200.000,00	199.987,00	199.986,66	100,0	199.986,66	100,0
13392130020074507 - Apoio à Realização do Projeto Cultura na Feira	400.000,00	399.991,00	399.990,42	100,0	399.990,42	100,0
13392130020074508 - Apoio à Realização do Projeto Fest Cidades	500.000,00	499.975,00	499.974,56	100,0	499.974,56	100,0

Verificou-se, na Análise da Execução Física das Etapas Programadas para Execução/6º bimestre 2011 – SAG/SIGGo, que os valores acima, empenhados e liquidados, foram utilizados na realização do 51º Aniversário de Brasília (processo nº 150.000.620/2011), que está registrado como atividade, originária de Emenda Parlamentar, em relação aos programas de trabalho citados.

### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

De acordo com a auditoria, “no exercício de 2011, a SEC/DF cancelou 112 dos seus 297 programas de trabalho, sendo 75 originários de Emendas Parlamentares e 37 institucionais, o que correspondeu a R\$ 8.205.000,00 ou 5,8% do orçamento inicialmente previsto para a Unidade” e, os valores especificados na planilha elaborada pela Auditoria, que foram empenhados e liquidados, foram utilizados na realização do 51º Aniversário de Brasília, registrado como atividade originária de Emenda Parlamentar.

Ao final, fez as seguintes recomendações:



1. Instituir instrumento de monitoramento formal, com envolvimento das áreas técnicas da SEC/DF, visando garantir a adequada execução dos programas de trabalho.
2. Apurar a responsabilidade pelo desvio da finalidade orçamentária dos programas de trabalho apontados neste subitem.
3. Adotar medidas para elaboração de projetos executivos.

Diante disso, esta Secretaria informa que:

No tocante a recomendação nº 1 esta SECULT já tomou as providências pertinentes junto às áreas técnicas a fim de coibir o desvio de objeto e garantir a execução correta dos programas de trabalho.

Quanto ao item 2, vale ressaltar que o Aniversário de Brasília ocorreu com recursos de Emendas Parlamentares, pois naquela época a Secretaria de Cultura não tinha orçamento próprio para realizar o evento que não poderia deixar de ser feito já que se trata de tradição na cidade. Assim alguns deputados decidiram destinar suas emendas ao aniversário de Brasília, desbloqueando-as.

Diante dessa situação extremamente delicada, onde o evento é de suma importância para o Distrito Federal e tendo em vista que a Secult não dispunha de orçamento é que se aceitou realizar o evento por meio de Emendas.

Destarte, podemos afirmar que tal acontecimento foi uma excepcionalidade e que as emendas utilizadas no aniversário de Brasília aconteceram em uma situação emergencial.

Ademais, temos seguido a orientação da Secretaria de Estado de Transparência no sentido de evitar utilizar emendas que não sejam destinadas especificamente ao evento realizado.

Por fim, quanto ao item 3 informamos que as recomendações já vêm sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Cultura.

### **Análise do Controle Interno**

As manifestações do gestor esclareceram a excepcionalidade do evento. Quanto à utilização dos orçamentos de programas de trabalho sem relação com os eventos patrocinados, estes deverão ser objeto de verificação em futuras auditorias.

### **Recomendações**

1. Instituir instrumento de monitoramento formal, com envolvimento das áreas técnicas da SEC/DF, visando garantir a adequada execução dos programas de trabalho.





2. Apurar responsabilidade pelo desvio da finalidade orçamentária dos programas de trabalho apontados neste subitem.

3. Adotar medidas para elaboração de projetos executivos.

## 1.6 - PROGRAMAS DE TRABALHO COM POUCA OU NENHUMA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Fato

No exercício de 2011, a SEC/DF desenvolveu 03 programas com empenho menor do que 60% do orçamento autorizado, são eles:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHO (R\$)	E/A (%)	LIQUIDADO (R\$)	L/E (%)
13392130020079716 - Instituto Caminho Das Artes - ICA - Hip Hop Contra o Crack - Projeto FEMUBRA - Rap Hour Seis e Meia	280.000,00	121.000,00	43,2	-	0,0
20392130020072388 - Encontro de Folia de Reis no Distrito Federal	80.000,00	44.500,00	55,6	44.500,00	100
27813130020079797 - Apoio às Festividades de Comemoração ao Aniversário do Jardim Zoológico de Brasília	220.000,00	95.240,00	43,3	61.500,00	64,6

Além disso, 21 programas de trabalho com despesa autorizada não apresentaram execução, correspondendo a 1,78% (R\$ 2.369.909,00) do total autorizado para a Unidade no ano de 2011.

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHO (R\$)	E/A (%)	DISPONÍVEL (R\$)	D/A (%)
13392130020070041 - Implantação do Projeto Avivamento	160.000,00	-	0,0	160.000,00	100
13392130020074450 - Apoio ao Evento Corrida do Fogo	44.000,00	-	0,0	44.000,00	100
13392130020074583 - Apoio aos Projetos Administradores do Distrito Federal	50.000,00	-	0,0	50.000,00	100
13392130020074621 - Apoio aos Projetos da Assoc Menino de Ceilândia	370.000,00	-	0,0	370.000,00	100



13392130020076248 - Promoção de Atividades Culturais no Gama	40.000,00	-	0,0	40.000,00	100
13392130020076348 - Promoção de Atividades Culturais em Sobradinho	100.000,00	-	0,0	100.000,00	100
13392130020076612 - Promoção de Atividades Culturais em Samambaia	43.164,00	-	0,0	43.164,00	100
13392130020079941 - Apoio às Atividades da Bateria Nota Show	150.000,00	-	0,0	150.000,00	100
13392130020079945 - Apoio à Associação Cultural Meninos de Ceilândia	100.000,00	-	0,0	100.000,00	100
13392130020079963 - Apoio à Realização da X Grande Festa Norte Sul em Ceilândia	150.000,00	-	0,0	150.000,00	100
13392130020079968 - Apoio à Realização da Festa das Crianças em Ceilândia	100.000,00	-	0,0	100.000,00	100
13421150124268400 -	380.000,00	-	0,0	380.000,00	100
1424401692.949733 - Apoio aos Projetos Culturais e Sociais da Associação dos Moradores da QNR 04 em Ceilândia	80.000,00	-	0,0	80.000,00	100
23128390040630014 - Projeto Sou Jovem, Tenho Talento	50.000,00	-	0,0	50.000,00	100
23691390090686969 - Apoio à Realização de Eventos no Distrito Federal	18.745,00	-	0,0	18.745,00	100
08244016920949734 - Apoio aos Projetos Culturais e Sociais da Associação Mulheres Lutando Pela Cidadania	80.000,00	-	0,0	80.000,00	100
08244146420949726 - Apoio ao Instituto de Serviço Social Pax	85.000,00	-	0,0	85.000,00	100
08244146620434406 - Apoio às Atividades Sociais da Cia de Teatro Transas e Tranças	100.000,00	-	0,0	100.000,00	100
08244146620434407 - Apoio às Atividades da Associação Comunitária de Comunicação do Gama	150.000,00	-	0,0	150.000,00	100
08244146620434412 - Apoio às Atividades da Associação Cresce-DF, em Samambaia.	99.000,00	-	0,0	99.000,00	100
10303500021549704 - Apoio ao Projeto Mãos de Arte	20.000,00	-	0,0	20.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.369.909,00</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>2.369.909,00</b>	<b>100</b>





O Relatório das Etapas em Desvio – 6º bimestre/2011- SIGGo apresenta 1 programa de trabalho (13452130030720004 – Reforma do Museu do Catetinho – processo nº 150.002.352/2011) no estágio “Atrasado”, tendo como causa a “morosidade em procedimentos administrativos. Aguardando documentação para proceder o pagamento de despesa.”. Porém, todo o orçamento empenhado foi liquidado durante o exercício de 2011.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Neste item a Auditoria informa que em 2011 a SEC/DF desenvolveu 3 programas com empenho menor do que 60% do orçamento autorizado e que 21 programas de trabalho com despesa autorizada não apresentaram execução, correspondendo a 1,78% do total autorizado para a Unidade no ano de 2011.

Quanto ao primeiro ponto, informo que notifiquei a área técnica responsável, qual seja a Subsecretaria de Promoções Políticas Culturais – SPPC para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, obter êxito. Diante da inércia da referida Unidade, irei novamente notifica-la a fim de que preste os esclarecimentos anteriormente suscitados bem como para que tenha o cuidado de executar corretamente os programas de trabalho.

Ademais, referente aos 21 programas de trabalho com despesas autorizadas e não realizadas, informo, preliminarmente, que a maioria é fruto de Emendas Parlamentares.

Não obstante, é cediço que a Secretaria de Estado de Cultura não tem a obrigação de executar todas as Emendas Parlamentares que a ela chegam, a uma porque se trata de programa de trabalho meramente programático, o que significa dizer que, mesmo que tenha sido autorizada a despesa, existe a possibilidade de cancelamento posterior, não gerando a obrigação de sua execução.

A duas porque nem todas as Emendas são destinadas a projetos de interesse público, ou seja, executá-las seria inidôneo. A três porque esta Secretaria não dispõe atualmente de pessoal suficiente a atender todas as demandas relacionadas às Emendas, as quais são inúmeras.

Assim, tendo em vista os argumentos acima expostos, entendo ter sido justificado o item em questão.





## Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor abordou, predominantemente, a questão política do orçamento, não demonstrando uma adequação do controle da execução orçamentária naquele momento. A constatação apontada deverá fazer parte do escopo de futuras auditorias para verificação de instituição de mecanismos de controle e das devidas justificativas para a ausência de execução dos programas de trabalho.

### Recomendação

Instituir instrumento de monitoramento formal, com envolvimento das áreas técnicas da SEC/DF, visando garantir a adequada execução dos programas de trabalho.

### 1.7 - DIFERENÇA ENTRE AS METAS PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E AS ETAPAS REALIZADAS PELA UNIDADE

#### Fato

Verificou-se, na Análise da Execução Física das Etapas Programadas para Execução/6º bimestre 2011 – SAG/SIGGo, que as etapas dos programas de trabalho da Unidade realizadas apresentaram diferenças qualitativas e/ou quantitativas em relação às metas previstas, tais como nos programas a seguir relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO	METAS PREVISTAS	ETAPAS REALIZADAS
13122130060598772 - Manutenção da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal	Pessoas atendidas: 135.000	Rede mantida: I Forum + Livro + Leitura e lançamento da campanha "Brasília Capital da Leitura"
13392130020074462 - Implantação e Execução do Programa Mais Cultura"-Contrapartida do Distrito Federal"	27 unidades	07 eventos
13392130020074516 - Apoio a Realização do Fest Feira do Distrito Federal	01 unidade	Evento apoiado: 16º aniversário do Riacho Fundo II; aniversário de Sobradinho com público de 15.000 pessoas.
13392130020074520 - Apoio e Promoção de Atividades de Caráter Cultural nas Diversas Regiões do Distrito Federal (EP)	37 unidades	02 eventos, por intermédio de descentralização de crédito orçamentário para as RAs de Samambaia e Riacho Fundo I
13392130020074532 - Apoio a Realização do Festival Sertanejo Universitário	01 unidade	Evento apoiado: Dia Mundial do Meio Ambiente
13392130020074533 - Apoio ao Evento Extravasa Recanto""	04 unidades	Evento apoiado: Dia Mundial do Meio Ambiente





### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Verificou-se nos processos constantes no item 1.7 do relatório em comento que algumas etapas dos programas de trabalho realizados apresentaram diferença quantitativas ou qualitativas em relação às metas previstas.

Desse modo, foi recomendado a essa Secult que adeque a descrição das etapas realizadas as metas previstas para os programas de trabalho da unidade, o que já foi adequado para o ano de 2014.

### Análise do Controle Interno

A verificação da adequação da gestão em relação à falha apontada deverá fazer parte do escopo de futuras auditorias.

### Recomendação

Adequar a descrição das etapas realizadas às metas previstas para os programas de trabalho da Unidade.

## 1.8 - ATIVIDADE REALIZADA COM EXECUÇÃO DE ORÇAMENTOS DE MAIS DE UM PROGRAMA DE TRABALHO COM TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS

### Fato

No exame da Análise da Execução Física das Etapas Programadas para Execução/6º bimestre 2011 – SAG/SIGGo, constatou-se que duas atividades realizadas pela SEC/DF em 2011 estavam registradas como etapas realizadas em mais de um programa de trabalho, são elas:

ATIVIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO
Realizar o aniversário de Brasília	13392130020074462 - Implantação e Execução do Programa Mais Cultura"-Contrapartida do Distrito Federal"
	13392130020074504 - Apoio a Realização do Projeto Feira de Cultura e Cidadania
	13392130020074505 - Apoio a Realização do Projeto Cantando na Praça
	13392130020074506 - Apoio a Realização do Projeto





	Brasília Capital Sertaneja
	13392130020074507 - Apoio a Realização do Projeto Cultura na Feira
	13392130020074508 - Apoio a Realização do Projeto Fest Cidades
	13392130020074510 - Apoio à Realização da Festa do Bem
	13392130020074511 - Apoio à Realização da Festa da Cultura e Cidadania
	13392130020074512 - Promoção da Cultura e Cidadania nas Cidades do Distrito Federal
	13392130020074514 - Apoio ao Brasília Capital Cultural" - Lei 3328/2004"
	13392130020074523 - Apoio ao Festival de Cultura Arte e Cidadania
Evento: Dia Mundial do Ambiente	13392130020074532 - Apoio a Realização do Festival Sertanejo Universitário
	13392130020074533 - Apoio ao Evento Extravasa Recanto

Assim, verifica-se que a SEC/DF utilizou de transposição de orçamento para realizar os eventos Dia Mundial do Ambiente e Aniversário de Brasília, quando seria necessária a abertura de créditos adicionais previstas nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64 e nos artigos 16 a 18 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Aponta a auditoria que os eventos “aniversário de Brasília” e “dia mundial do Meio Ambiente” foram realizados com transposição de orçamento quando seria necessária a abertura de créditos adicionais em conformidade com o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Diante disso, a SECULT já adotou os procedimentos pertinentes a fim de evitar a ocorrência de transposição e utilização indevida de recursos bem como notificou a área técnica para se atentar a estes tipos de erros.

### Análise do Controle Interno

O objeto de análise desta constatação deverá ser examinado em futuras auditorias para verificação da efetividade das providências descritas pelo gestor.





## Recomendação

Adequar os procedimentos adotados no remanejamento dos orçamentos da Unidade, principalmente, para evitar a ocorrência de transposição e utilização indevida de orçamentos autorizados para atividades diferentes daquelas efetivamente realizadas, sob pena de apuração de responsabilidade pelo remanejamento orçamentário fora da previsão legal.

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - ERRO NA DESCRIÇÃO DO EVENTO A SER PAGO EM NOTA DE LANÇAMENTO E DETALHAMENTO DE PREVISÃO DE PAGAMENTO.

#### Fato

Verificou-se, no processo nº 150.002.817/2011, a descrição dos eventos nos documentos “Detalha Nota de Lançamento” e “Detalha Previsão Pagamento” diferentes dos apresentados nas respectivas notas fiscais relacionadas a seguir:

NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO DO EVENTO NA NOTA FISCAL	DETALHA NOTA DE LANÇAMENTO	DESCRIÇÃO EVENTO NOTA DE LANÇAMENTO	DETALHA PREVISÃO PAGAMENTO (DPP)	DESCRIÇÃO EVENTO DPP
793	Encontro das Folias de Reis - Planaltina	2011NL03165* 23/12/2011	“Cara e Cultura Negra”	2011PP02883 23/12/2011	Encontro das Folias de Reis - Planaltina
795	Aniversário da Biblioteca Nacional -	2011NL03167* 23/12/2011	Festival de Bonecos	2011PP02884* 23/12/2011	Gerenciamento Organiz. Eventos – 10º Fest. Bonecos
796	Semana da Consciência	2011NL03168 23/12/2011	“Cara e Cultura Negra”	2011PP02287* 23/12/2011	Gerenciamento Organiz. Eventos – 10º Fest. Bonecos
797	Crack, Tô Fora	2011NL03171* 23/12/2011	Festival de Bonecos	2011PP02288* 23/12/2011	Festival de Bonecos

\* Descrição diferente da Nota Fiscal liquidada.

#### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Quanto aos itens 2.1 (referente a descrições diferentes do evento na nota fiscal, nota de lançamento e/ou na previsão de pagamento) e ao item 2.2 onde foi efetuado o



pagamento sem assinatura do ordenador de despesas, notificamos a Diretoria de Planejamento e Finanças quanto às irregularidades apontadas e advertimos que nos processos futuros, caso isso se repita, poderá ser aberta uma sindicância.

### **Análise do Controle Interno**

A ocorrência dos fatos semelhantes aos apontados nesta constatação deverá ser verificada em futuras auditorias para checar a eficácia das medidas apontadas pelo gestor.

### **Recomendação**

Adotar medidas de maior controle na elaboração dos documentos Nota de Lançamento e Detalha Previsão Pagamento, evitando a ocorrência de novos erros na descrição dos eventos a serem pagos pela Unidade.

## **2.2 - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS SEM A ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS**

### **Fato**

No processo nº 150.001.722/2011, foram identificadas 2 autorizações de pagamento pelo Ordenador de Despesas da Unidade sem assinatura. A primeira datada de 06/01/2012, autorizando o pagamento total de R\$ 121.000,00, e a segunda datada de 25/01/2012, autorizando o pagamento de R\$ 40.000,00 para as seguintes despesas:

<b>DATA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>NOTA DE LANÇAMENTO</b>	<b>DPP/OB</b>
06/01/2012	20.000,00	2011NE01925	2011NL03433	2012PP00052 2012OB01485
	5.000,00	2011NE01979	2012NL00109	2012PP00212 2012OB04043
	3.000,00	2011NE01957	2012NL00116	2012PP00218 2012OB04023
	5.000,00	2011NE01959	2011NL03434	2012PP00053 2012OB01486
	5.000,00	2011NE01961	2011NL03435	2012PP00054 2012OB01487
	5.000,00	2011NE01955	2011NL03436	2012PP00055 2012OB01488
	5.000,00	2011NE02050	2012NL00111	2012PP00275 2012OB06135
	5.000,00	2011NE01960	2011NL03439	2012PP00058 2012OB01491





	5.000,00	2011NE01958	2011NL03437	2012PP00331 2012OB07473
	20.000,00	2011NE01919	2011NL03429	2012PP00269 2012OB05436
	5.000,00	2011NE01919	2011NL03429	2012PP00269 2012OB05436
	3.000,00	2011NE01922	2012NL00115	2012PP00217 2012OB04046
	3.000,00	2011NE01922	2012NL00115	2012PP00217 2012OB04046
	3.000,00	2011NE02046	2012NL00412	2012OB09469
	3.000,00	2011NE01920	2012NL00114	2012PP00216 2012OB04022
	3.000,00	2011NE02048	2012NL00110	2012PP00213 2012OB04044
	3.000,00	2011NE02048	2012NL00110	2012PP00213 2012OB04044
	20.000,00	2011NE01923	2011NL03432	2012PP00132 2012OB02565
25/01/2012	20.000,00	2011NE02049	2011NL03438	2012PP00057 (DPP não paga)
	10.000,00	2011NE01922	2012NL00115	2012PP00217 2012OB04046
	10.000,00	2011NE01924	2012NL00113	2012PP00215 2012OB04045

### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Quanto aos itens 2.1 (referente a descrições diferentes do evento na nota fiscal, nota de lançamento e/ou na previsão de pagamento) e ao item 2.2 onde foi efetuado o pagamento sem assinatura do ordenador de despesas, notificamos a Diretoria de Planejamento e Finanças quanto às irregularidades apontadas e advertimos que nos processos futuros, caso isso se repita, poderá ser aberta uma sindicância.

### Análise do Controle Interno

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.



## Recomendação

Adotar medidas de controle para evitar o pagamento de despesas sem a assinatura da autorização pelo Ordenador de Despesas.

### 2.3 - PAGAMENTO DE DESPESA SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DO CREDOR E DE SUA LIQUIDAÇÃO

#### Fato

No processo nº 150.001.722/2011, verificou-se o procedimento de pagamento aos vencedores da mostra competitiva de filmes do 44º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, realizado no período de 26/09 a 03/10/2011, no valor total de R\$ 450.000,00.

Houve a apresentação do Regulamento do festival, com sua publicação no DODF nº 93, 17/05/2011, p. 30, porém, sem a designação das pessoas responsáveis pelo julgamento dos filmes concorrentes.

Não há qualquer ato administrativo nos autos que demonstre a nomeação do corpo de jurados. Além da necessária publicidade para o andamento do evento, tal ato seria necessário para o reconhecimento da legitimidade dos componentes do corpo de jurados que assinaram a Ata do Júri apresentada como resultado final da Mostra Competitiva.

Além disso, não há qualquer documento nos autos comprovando a inscrição dos concorrentes na Mostra Competitiva, nem se, efetivamente, participaram do festival (data da apresentação, horário, público presente, número de exibições ao público, etc.).

Em relação à premiação para os filmes escolhidos pelo público, não há nos autos qualquer documentação referente à metodologia adotada na votação, na contagem dos votos e em sua validação. Não há documento disponibilizando o número de votos, em cada categoria, para justificar a premiação.

Apesar da impossibilidade na liquidação das despesas referentes às premiações, foram executados os seguintes pagamentos:

LONGA METRAGEM	PRÊMIO (R\$)	NOTA DE EMPENHO	NOTA DE LANÇAMENTO	DPP/OB
Melhor filme	250.000,00	2011NE01732	2011NL02843	2011PP02596 (DPP não paga)
Melhor direção	20.000,00	2011NE01925	2011NL03433	2012PP00052 2012OB01485
Melhor atriz -	5.000,00	2011NE01979	2012NL00109	2012PP00212 2012OB04043





Melhor ator coadjuvante	3.000,00	2011NE01956	2012NL00112	2012PP00224 2012OB04211
Melhor atriz coadjuvante	3.000,00	2011NE01957	2012NL00116	2012PP00218 2012OB04023
Melhor roteiro	5.000,00	2011NE01959	2011NL03434	2012PP00053 2012OB01486
Melhor fotografia	5.000,00	2011NE01961	2011NL03435	2012PP00054 2012OB01487
Melhor direção de arte	5.000,00	2011NE01955	2011NL03436	2012PP00055 2012OB01488
Melhor trilha sonora	5.000,00	2011NE02050	2012NL00111	2012PP00275 2012OB06135
Melhor som	5.000,00	2011NE01960	2011NL03439	2012PP00058 2012OB01491
Melhor montagem	5.000,00	2011NE01958	2011NL03437	2012PP00331 2012OB07473
<b>CURTA METRAGEM</b>				
Melhor filme	20.000,00	2011NE01919	2011NL03429	2012PP00269 2012OB05436
Melhor direção	5.000,00	2011NE01919	2011NL03429	2012PP00269 2012OB05436
Melhor ator	3.000,00	2011NE01921		
Melhor atriz	3.000,00	2011NE01922	2012NL00115	2012PP00217 2012OB04046
Melhor roteiro	3.000,00	2011NE01922	2012NL00115	2012PP00217 2012OB04046
Melhor fotografia	3.000,00	2011NE02046	2012NL00412	2012OB09469
Melhor direção de arte	3.000,00	2011NE01920	2012NL00114	2012PP00216 2012OB04022
Melhor trilha sonora	3.000,00	2011NE02048	2012NL00110	2012PP00213 2012OB04044
Melhor montagem	3.000,00	2011NE02048	2012NL00110	2012PP00213 2012OB04044
Melhor filme de curta metragem de animação	20.000,00	2011NE01923	2011NL03432	2012PP00132 2012OB02565
<b>PARA OS FILMES ESCOLHIDOS PELO PÚBLICO</b>				
Melhor filme de longa metragem	20.000,00	2011NE02049	2011NL03438	2012PP00057 (DPP não paga)
Melhor filme de curta metragem	10.000,00	2011NE01922	2012NL00115	2012PP00217 2012OB04046
Melhor filme de curta metragem de Animação	10.000,00	2011NE01924	2012NL00113	2012PP00215 2012OB04045

### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:



Neste ponto, alegam os Srs. Auditores que no processo nº 150.001.722/2011, que trata do 44º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, foi realizado “*sem a designação das pessoas responsáveis pelo julgamento dos filmes concorrentes*” e que “*não há qualquer documento nos autos comprovando a inscrição dos concorrentes na Mostra Competitiva*” e “*em relação a premiação para os filmes escolhidos pelo público, não há nos autos qualquer documentação referente à metodologia adotada na votação, na contagem dos votos e em sua validação*”.

Da análise do referido processo dessume-se que assiste razão em parte os Srs. Auditores, isso porque consta nos autos (fls. 11/13) publicação do Regulamento do Festival contendo o modelo da ficha de inscrição. Além disso, às fls. 597/2765 estão anexadas todas as fichas de inscrição dos participantes da Mostra Competitiva.

Assim, para fins comprobatórios, anexo apenas algumas cópias das fichas de inscrições tendo em vista haver 10 volumes com tal material, sendo desnecessária a remessa de tantas páginas com o mesmo documento, mudando apenas os nomes dos inscritos.

De mais a mais, para subsidiar o atendimento deste item, foi notificada a área responsável pelo Festival para esclarecer os apontamentos feitos pela d. auditoria, o qual foi prontamente atendido e encaminho anexo com as devidas justificativas, as quais transcrevo, em síntese:

1. Até a 44º edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, não havia orientações específicas quanto ao procedimento de designação/publicação em Diário Oficial das Comissões de Seleção e do Júri da Mostra Competitiva, sendo este procedimento adotado a partir da 45ª edição, por determinação da Subsecretaria de Administração Geral/SECULT-DF;
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Da metodologia adotada para a votação do júri popular, informamos que os ingressos disponibilizados para a venda no Cine Brasília e nas cidades de Sobradinho, Taguatinga e Ceilândia são acompanhados de uma cédula de votação onde são depositados em urnas localizadas nos halls e saguões dos cinemas durante o evento, e ao final contabilizados e relacionados em atas específicas, fl. 66 dos autos. [grifou-se]

Por fim, importa destacar que nos Festivais seguintes, ou seja, o 45º e 46º, foram atendidas as orientações recomendadas no bojo do relatório de auditoria.





## **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

### **Recomendações**

1. Exigir a documentação necessária para a devida liquidação do pagamento de prêmios de mostras competitivas, principalmente com a designação oficial do corpo de jurados, comprovação da inscrição dos concorrentes e certificação do resultado da eleição por voto direto do público.

2. Apurar a responsabilidade pela condução do pagamento dos prêmios sem a devida liquidação, caso a documentação comprobatória pertinente não seja devidamente instruída e juntada aos autos de cada um dos processos de pagamento.

## **2.4 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

### **Fato**

No pagamento de despesas feito à empresa A3 Brasil Promoções e Organizações de Eventos Ltda., referentes ao Contrato 024/2011 (processo nº 150.000.392/2011), realizado em 18/04/2011, por meio da ordem bancária 2011OB10462, no valor de R\$ 150.195,00, não foi verificada a regular situação fiscal da Empresa.

Nos autos desse processo, encontram-se as certidões negativas apresentadas no momento da contratação da empresa dentro de suas respectivas validades para aquele momento. Porém, mesmo consideradas estas certidões para que fosse permitido o pagamento, constatou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF teve seu prazo de validade esgotado em 02/03/2011, não valendo mais na ocasião do pagamento relatado.

Finalmente, verificou-se no processo nº 150.000.370/2011, referente ao pagamento de direitos autorais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que a SEC/DF efetivou pagamentos sem a devida comprovação de regularidade da situação fiscal do ECAD.

<b>Nota de Lançamento</b>	<b>Previsão de Pagamento</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2011NL00473	2011PP00455	08/04/2011	5.042,60
2011NL00474	2011PP00456	08/04/2011	380.000,00





## Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Informa o relatório de auditoria que no pagamento de despesas feito à empresa A3 Brasil Promoções e Organizações de Eventos Ltda., (processo nº 150.000.392/2011), não foi verificada a regular situação fiscal da empresa.

Do mesmo modo, sustenta que no processo nº 150.000.370/2011, relativo ao pagamento do ECAD também foi efetuado pagamentos sem a devida comprovação de regularidade fiscal da entidade.

Quanto ao primeiro caso, observa-se que apenas a certidão de regularidade junto ao FGTS (fl. 497) estaria vencida (cópia anexa) se considerarmos a data do evento (4 a 8 de março de 2011). Entretanto, na data da assinatura do Contrato nº 024/2011-SC (cópia anexa), referida certidão ainda era válida tendo em vista que o ajuste foi assinado em 28/2/2011, portanto antes do vencimento da referida certidão, que aconteceu em 2/3/2011.

Diante disso, não há que se falar em irregularidade, até porque, após a assinatura do contrato os serviços foram devidamente prestados, e, portanto, deveriam ser pagos.

Em relação ao pagamento do ECAD sem comprovação de regularidade fiscal, informo que tal fato não pode ser considerado irregularidade tendo em vista que em consulta à PGDF fomos orientados a efetuar os pagamentos independentemente da juntada das certidões de regularidade fiscal daquele órgão, conforme exposto no teor ementário do Parecer nº 214/2010-PROFIS-PGDF (cópia anexa), *in verbis*:

### ECAD. CND. APRESENTAÇÃO. PAGAMENTO.

1 – A vedação à efetivação de pagamentos a terceiros não abrange os casos de bens já consumidos ou apropriados pela Administração, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público. Assim, o Distrito Federal não pode invocar a situação fiscal do ECAD junto à Fazenda Pública Federal para se furtar a remunerar os direitos autorais emergentes da execução pública de obras artísticas pertencentes a terceiros. Em outras palavras, o Estado não pode lançar mão do que não lhe pertence, e depois se negar a pagar os valores naturalmente devidos em razão de tal utilização, sob a alegação de que o titular do bem jurídico explorado ostenta situação fiscal irregular;

2 – Pela viabilidade do pagamento. [grifei]





Diante disso, demonstrou-se que no presente caso a inexistência de certidões de regularidade fiscal não prejudica a realização dos pagamentos e não os torna ilegais.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor esclareceu parcialmente os fatos descritos, devendo a constatação apontada ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

### **Recomendações**

1. Determinar maior rigor do setor responsável pelos pagamentos da Unidade em relação à verificação da documentação probatória de regularidade fiscal dos fornecedores antes da emissão das ordens bancárias para os seus respectivos pagamentos.
2. Apurar a responsabilidade pela emissão de Notas de Lançamento, previsões de pagamentos e Ordens Bancárias sem a verificação da documentação probatória de regularidade fiscal dos fornecedores nos pagamentos efetuados pela SEC/DF.

## **2.5 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM OS VALORES COBRADOS PELO ECAD PAGOS PELA SEC/DF**

### **Fato**

Verificou-se no processo nº 150.000.370/2011, referente ao pagamento de direitos autorais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que a SEC/DF efetivou pagamentos de cobranças apresentadas pelo ECAD sem a devida justificativa dos seus valores.

Segundo as informações disponíveis no *site* [www.ecad.org.br](http://www.ecad.org.br), o ECAD calcula os valores que devem ser pagos pelos usuários de música de acordo com os critérios do Regulamento de Arrecadação desenvolvido pelos próprios titulares dos direitos autorais, através de suas associações musicais.

Os critérios adotados para o cálculo do valor pode ser por receita bruta do espetáculo, assim como os valores de patrocínio, subvenção ou orçamento total do evento; pelo público estimado ou pela área sonorizada. O promotor do evento é o responsável pelo fornecimento de informações que possibilitará o cálculo dos valores a serem arrecadados pelo ECAD.

Nos seguintes eventos, foram apresentadas cobranças do ECAD sem a prévia informação da SEC/DF sobre os elementos que serviriam de base para o cálculo dos valores, que mesmo assim, foram pagos pela Unidade:





Evento	Data	Valor Cobrado (R\$)	Critério Utilizado ECAD	Informação SEC/DF	Pagamento
Festa das Águas	27/03/11	34.124,27	Público estimado: 20.000 pessoas	Sem informações	2011PP00490 (11/04/2011)
Aniversário de 50 anos do Park Way	03/04/11	5.971,74	Público estimado: 5.000 pessoas	Sem informações	2011PP00579 (25/04/2011)
8º Aniversário de Águas Claras	07/05/11	6.598,78	Sem informações	Sem informações	2011OB63859 (29/12/2011)

### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Novamente a auditoria questiona o fato dos pagamentos ao ECAD serem realizados sem justificativa de seus valores. Aponta que no site eletrônico do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição há a informação que “o ECAD calcula os valores que devem ser pagos pelos usuários de música de acordo com os critérios do Regulamento de Arrecadação desenvolvido pelos próprios titulares dos direitos autorais, através de suas associações musicais”.

Sustenta ainda que “os critérios adotados para o cálculo do valor pode ser por receita bruta do espetáculo, assim como os valores de patrocínio, subvenção ou orçamento total do evento, pelo público estimado ou pela área sonorizada” de modo que “o promotor do evento é o responsável pelo fornecimento de informações que possibilitará o cálculo dos valores a serem arrecadados”.

Ocorre, entretanto, que em se tratando de interesse do ECAD o recebimento de direitos autorais, compete a ele trazer os elementos que serão necessários à aferição de valores a serem pagos, o que não acontece.

Ao contrário, a instituição se limita a enviar os boletos bancários cobrando 10% sobre o valor total do evento, sem exigir qualquer tipo de informação específica, como por exemplo, as citadas pelos Srs. Auditores “receita bruta do espetáculo, assim como os valores de patrocínio, subvenção ou orçamento total do evento, pelo público estimado ou pela área sonorizada”.

Caso esses elementos nos fossem fornecidos, poderíamos solicitar ao responsável pelo evento que tomasse as medidas necessárias ao cálculo correto de despesas junto ao ECAD.

Vale lembrar que esta Secretaria de Estado de Cultura possui grande demanda na produção de eventos dos mais variados tipos, desde shows musicais, teatrais, circenses,





cinematográficos, os quais pelas suas peculiaridades devem ter tipos diferentes de cobranças de direitos autorais, as quais não detemos conhecimento.

Sendo assim, a Secretaria de Cultura não possui meios que viabilizem a elaboração detalhada de custos relativos ao ECAD visto que o mesmo não demonstra a metodologia e nem as justificativas dos valores cobrados de forma clara e transparente, apenas enviam as cobranças com o nome do evento e o respectivo valor devido.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor se manifesta no sentido da falta de possibilidade da Unidade em elaborar os cálculos relativos à arrecadação de direitos autorais. Diante disso, fica ratificada a recomendação de se adequar os cálculos, passando pelo treinamento de servidores da Secretaria de Cultura em relação ao tema e o questionamento ao CADE sobre estes valores.

### **Recomendações**

1. Adotar o procedimento de apresentar ao ECAD os elementos necessários para a cobrança adequada dos direitos autorais referentes aos eventos promovidos pela SEC/DF.
2. Revisar os processos de pagamentos apontados neste item, visando verificar se os critérios adotados pelo ECAD foram adequados aos eventos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura, bem como, se for o caso, promover a notificação ao ECAD para ressarcimento de eventuais diferenças recolhidas a maior.

## **2.6 - UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM OBJETO DIFERENTE AO PRETENDIDO NO SEU PEDIDO INICIAL DE CONCESSÃO**

### **Fato**

No processo de Suprimento de Fundos nº 150.001.380/2011, houve a solicitação de liberação de valores com o objetivo de atender as necessidades urgentes do Teatro Nacional Cláudio Santoro, de acordo com o Memorando nº 16/2011 – NS/DT/TNCS, de 11/05/2011, e ratificado pela justificativa apresentada pela Diretoria de Planejamento e Finanças da SEC/DF .

Porém, verificou-se a utilização do valor de R\$ 500,00 para o atendimento de pedido feito pelo Sr. \*\*\*\*\* (DGA/UAG – SEC), em 26/07/2011, com o objetivo de executar serviços de reparos no toldo da Biblioteca Pública da 512/513 – Sul.

Sendo assim, houve a utilização de valores para suprir necessidades diferentes daquelas inicialmente motivadoras da solicitação de Suprimento de Fundos pela SEC/DF.





## **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Informa a auditoria que o processo de Suprimento de Fundos nº 150.001.380/2011 tinha como objeto atender as necessidades de reparos urgentes no TNCS, e que, entretanto, verificou-se a utilização de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviço de reparos no toldo da Biblioteca Pública da 512/513 Sul.

Assim, nos foi recomendado que fossem adequadas as utilizações de Suprimento de Fundos de acordo com a autorização e o objeto, medidas as quais já foram por nós tomadas.

## **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

## **Recomendação**

Adequar a utilização de Suprimento de Fundos de acordo com sua autorização e objeto, evitando o seu uso em objeto diferente ao pretendido no seu pedido inicial de concessão, considerando, inclusive a possibilidade da despesa não ser aceita para efeito de comprovação da prestação de contas do suprido.

## **2.7 - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PELA SEC/DF**

### **Fato**

Verificou-se que a prestação de contas do Suprimento de Fundos relativa ao processo nº 150.001.380/2011 ocorreu nos autos do processo nº 150.002.364/2011, com a apresentação dos documentos pelo suprido no prazo adequado. O recolhimento do saldo ocorreu com 2 dias de atraso, sendo comprovado por meio do documento Detalhamento Guia de Recebimento – 2011GR08225, de 08/08/2011.

Pelo cronograma apresentado pela DGC/SUTES/SEF, por intermédio de despacho da Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidade, em 16/06/2011, a prestação de contas deveria ser apresentada até o dia 19/08/2011, com o posterior encaminhamento à Gerência de Tomada de Contas/DIGEC/SEF até o dia 24/08/2011.





Porém, não houve o encaminhamento do processo para a GTC/DIGEC/SEF. Constatou-se nos autos do processo de prestação de contas a manifestação do Sr. \*\*\*\*\* – Diretor de Gestão Administrativa da SEC/DF, em 02/01/2012, informando que “somente agora tomamos conhecimento de que os autos se encontravam paralisados no Núcleo de Almoxarifado”. Ainda assim, não foram tomadas providências para o regular andamento do processo.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

De acordo com o relatório de auditoria a prestação de contas do Suprimento de Fundos relativa ao processo nº 150.001.380/2011 ocorreu nos autos do processo nº 150.002.364/2011 com a apresentação dos documentos pelo suprido no prazo adequado.

Entretanto, de acordo com o cronograma apresentado pela DGC/SUTES/SEF a prestação de contas deveria ser apresentada até o dia 19/8/2011, com posterior encaminhamento à Gerência de Tomada de Contas/DIGEC/SEF até o dia 24/8/2011, o que não ocorreu.

Diante disso, sugeriu o encaminhamento do processo nº 150.002.364/2011 para a Gerência de Tomadas de Contas/DIGEC/SEF para providências e, orientar as áreas envolvidas com a prestação de suprimento de fundos no sentido de cumprirem tempestivamente com os prazos regulamentares, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e instauração de tomada de contas especial.

Assim, tendo em vista tais ocorrências e a fim de dar cumprimento as orientações da auditoria, submeteremos o processo nº 150.002.364/2011 à Gerência de Tomada de Contas/DIGEC/SEF bem como notificaremos a área responsável para observar a ordem cronológica do processo e cumprir tempestivamente os prazos estipulados.

### **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

### **Recomendações**

1. Encaminhar o processo nº 150.002.364/2011 de prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos do processo nº 150.001.380/2011 para a Gerência de Tomada de Contas/DIGEC/SEF, visando as providências quanto a prestação de contas apresentada.





2. Orientar os supridos e demais áreas envolvidas com a prestação de suprimentos de fundos no sentido de cumprirem tempestivamente com os prazos regulamentares, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e instauração de tomada de contas especial.

### **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - AUTUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS ANTES DA SOLICITAÇÃO PELA UNIDADE**

##### **Fato**

No processo nº 150.002.447/2011, referente à contratação de empresa por dispensa de licitação para serviço de manutenção de molas de portas de blindex, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verificou-se que a solicitação de estimativa de preços aos fornecedores ocorreu em 25/08/2011.

Porém, a empresa Mundo das Molduras apresentou sua proposta de preços com a data de 23/08/2011, ou seja, anterior ao pedido formal da Unidade. Sendo assim, constatou-se que o procedimento de pesquisa de preços no mercado, assim como a elaboração de estimativa de preço do serviço a ser contratado, não ocorreu de forma adequada.

##### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Foi pontuado que no processo nº 150.002.447/2011, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de molas de portas de blindex através de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 que a solicitação de estimativa de preços ocorreu em 25/8/2011, entretanto, a proposta fornecida pela empresa Mundo das Molduras estaria datada em 23/8/2011, ou seja, antes do pedido formal da Unidade.

Ocorre que no presente caso, aparentemente houve erro formal no momento de datar a proposta de preços pela empresa MUNDO DAS MOLDURAS tendo em vista que as outras duas propostas apresentadas pelas empresas C.S.C MOLDURAS E VIDROS e STYLLUS VIDROS E MOLDURAS (cópias anexas) foram datadas em 26/8/2011, portanto, posterior à solicitação da estimativa de preços.





Não obstante demos ciência ao setor responsável para que verifique as datas e siga corretamente a sequência cronológica estabelecida na lei 8.666/93, tudo isso em conformidade com a orientação da auditoria em comento.

### **Análise do Controle Interno**

As medidas propostas pela SECULT deverão ser objeto de averiguação em futuras auditorias.

### **Recomendação**

Adequar os procedimentos internos de pesquisa de preços nas contratações por dispensa de licitação, visando cumprir a sequência cronológica de atos determinada pela Lei nº 8.666/93.

## **3.2 - APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ANTES DO ACESSO ÀS PROPOSTAS OFERECIDAS PELOS FORNECEDORES PESQUISADOS**

### **Fato**

Houve a apresentação da estimativa de preço para contratação pela SEC/DF, no processo nº 150.002.447/2011, em data anterior ao acesso às informações prestadas pelas empresas consultadas.

A apresentação das propostas solicitadas de 2 das 3 empresas (CSC Molduras e Styllus Molduras) ocorreu em 26/08/2011, enquanto a estimativa de preço, no valor de R\$ 7.600,00, foi estipulada pela Unidade em 25/08/2011.

Assim, pelo desconhecimento dos valores apresentados na data da apresentação da estimativa de preços pela Unidade, não seria possível avaliar se o preço adotado pela SEC/DF estaria compatível com a sua pesquisa de preços.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Tendo em vista tratar-se de questionamento semelhante ao anterior, repisamos que aparentemente houve erro formal no momento de datar a proposta de preços pela empresa MUNDO DAS MOLDURAS tendo em vista que as outras duas propostas apresentadas pelas empresas C.S.C MOLDURAS E VIDROS e STYLLUS VIDROS E MOLDURAS (cópias anexas) foram datadas em 26/8/2011, portanto, posterior à solicitação da estimativa de preços.







Não obstante demos ciência ao setor responsável para que verifique as datas e siga corretamente a sequência cronológica estabelecida na Lei 8.666/93, tudo isso em conformidade com a orientação da auditoria em comento.

### **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

### **Recomendação**

Adequar o procedimento de estimativa de preços para serviços a serem contratados por dispensa de licitação, respeitando a cronologia das etapas normatizadas na Lei nº 8.666/93.

## **3.3 - CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS.**

### **Fato**

Verificou-se no processo nº 150.000.276/2011, que a SEC/DF contratou os serviços da Oi Brasil Telecom S/A, em março de 2011, por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, sem o cumprimento de todos os quesitos do parágrafo único do artigo 26 da mesma lei.

A SEC/DF justificou sua opção de contratação direta pelo fato de encontrar-se em andamento o processo nº 150.000.025/2010, cujo objeto seria a contratação por meio de licitação de serviços de telefonia fixa para a Unidade, e que o serviço em questão não poderia ser interrompido até a conclusão do procedimento licitatório com risco de comprometimento das suas atividades.

O Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica Legislativa da SEC/DF, em 18/01/2011, por intermédio do Despacho nº 13/2011 – AJL, orientou sobre a necessidade de complementar a instrução dos autos com a justificativa da contratação, razão da escolha do fornecedor/contratante, justificativa do preço, projeto básico, documentos comprovando a regularidade da situação jurídica e fiscal, além de minuta de contrato. Finalmente, seria necessário o encaminhamento à PGDF para manifestação jurídica conclusiva.

A SEC/DF não apresentou os documentos apontados pela AJL, concluindo a contratação sem cumprir a recomendação de seu setor jurídico e das exigências legais para a dispensa de licitação.





Da mesma forma, verificou-se no processo nº 150.000.174/2011, que a SEC/DF contratou os serviços da Vivo S/A, em março de 2011, por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, sem o cumprimento de todos os quesitos do parágrafo único do artigo 26 da mesma lei.

A SEC/DF justificou sua opção de contratação direta pelo fato de encontrar-se em andamento o processo nº 150.000.022/2010, cujo objeto seria a contratação por meio de licitação de serviços de telefonia móvel para a Unidade, e que o serviço em questão não poderia ser interrompido com risco de comprometimento das suas atividades.

Houve a solicitação de orientação à SEPLAN/DF sobre a contratação de serviços de telefonia, que se manifestou por meio do Memo nº 67/2011 – UAG/SEPLAN, de 15/03/2011, indicando os procedimentos necessários para a contratação, quais sejam:

1. Projeto Básico;
2. Justificativa da necessidade de contratação;
3. Observação à rescisão de contratação (Decreto nº 28.115/2007);
4. Declaração de recursos orçamentários;
5. Aprovação de Projeto Básico;
6. Autorização para realização da despesa;
7. Proposta de três empresas distintas;
8. Pedido de Serviços – PES, emitido através do sistema *e-Compras*.

A Unidade não elaborou Projeto Básico, nem planilha de preços para balizar a contratação pretendida, apesar de ter apresentado valores relativos a três Atas de Registros de Preços de contratação de serviço de telefonia móvel.

Além disso, como a Unidade não concluiu os processos de licitação para telefonia fixa e móvel no decorrer do ano de 2011, os serviços se mantiveram até o final deste exercício, ultrapassando o período legal de 180 dias para contratações emergenciais.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Foi verificado que no processo nº 150.000.276/2011 esta Secretaria de Cultura contratou os serviços da Oi Brasil Telecom S/A, por meio de Dispensa de Licitação, sem o cumprimento de todos os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações.

Assim, a área responsável, qual seja a Diretoria de Gestão Administrativa foi notificada a prestar esclarecimentos, tendo respondido (anexo) em síntese que:





- os procedimentos licitatórios visando à contratação dos serviços de telefonia móvel e fixa foram encaminhados à Central de Compras do DF;
- que paralelo a isso foram editados os Decretos nº 27.610/2007, 27.611/007 e 27.612/2007 determinando o cancelamento/arquivamento de todos os processos relativos à contratação de serviços de telefonia que não estivessem concluídos;

Diante disso, no intuito de evitar a interrupção dos referidos serviços é que adotou-se os procedimentos nas modalidades dispensa/inexigibilidade prevista na legislação pertinente.

Sendo assim, vale ressaltar que buscou-se além de um serviço que atendesse as necessidades da SECULT também o mais econômico aos cofres públicos, portanto, esta Administração agiu estritamente na legalidade considerando que o ato de contratação por dispensa no presente caso se tratou de excepcionalidade tendo em vista o caráter emergencial da contratação realizada.

### **Análise do Controle Interno**

Não foi informado se após a contratação emergencial houve a realização de contratação com o devido certame licitatório. O objeto da constatação deverá ser avaliado em futuras auditorias para verificar se houve contratação regular dos serviços de telefonia.

### **Recomendações**

1. Adequar o procedimento de contratação por dispensa de licitação com o cumprimento das exigências legais, principalmente em relação à apresentação de projeto básico, justificativa da escolha do fornecedor e justificativa dos preços dos serviços.
2. Apurar responsabilidade pela autorização da contratação dos serviços, por meio de dispensa de licitação, sem a realização dos procedimentos legais necessários.
3. Providenciar, com urgência, a contratação dos serviços de telefonia por intermédio do devido procedimento licitatório, caso isso ainda tenha sido feito.





### **3.4 - PROJETO BÁSICO COM DIRECIONAMENTO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **Fato**

O Projeto Básico apresentado para fundamentar a contratação do objeto pretendido no processo nº 150.000.392/2011 não contempla as características previstas na Lei nº 8.666/93. Não foram apresentados elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, nem indicação de estudos técnicos preliminares que possibilite a avaliação do custo dos serviços.

Inicialmente, o Projeto Básico, apresentado em 06/02/2011, descreve um rol de equipamentos, móveis e serviços a serem prestados pela contratada sem a indicação do motivo de escolha desses elementos e seu custo estimado. Não foi elaborado orçamento detalhado do custo dos serviços, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Posteriormente, após a decisão da Unidade pela adesão à Ata de Registro de Preços 01/2010 – Ministério de Desenvolvimento Agrário (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2010), houve a complementação do Projeto Básico com os mesmos valores dos elementos definidos nesta ata, indicando um direcionamento da Secretaria para aderir a essa Ata.

O mesmo ocorreu na fundamentação para a contratação do objeto do processo nº 150.002.817/2011. Inicialmente, o Projeto Básico, sem data, apresentado em 07/10/2011, descreve um rol de equipamentos, móveis e serviços a serem prestados pela contratada sem a indicação do motivo de escolha desses elementos e seu custo estimado. Não foi elaborado orçamento detalhado do custo dos serviços, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Após o recebimento pela Unidade de comunicado com os valores praticados pela empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., referente à Ata de Registro de Preços 024/2011 do estado do Rio Grande do Sul, Pregão Eletrônico nº 538/2010, foi elaborada a planilha com a estimativa de preços coincidente com os valores utilizados nesta Ata. Em seguida, houve a contratação desta empresa por Adesão à Ata de Registro de Preços.

No Projeto Básico do processo nº 150.000.620/2011 também não foram apresentados elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, nem indicação de estudos técnicos preliminares que possibilite a avaliação do custo dos serviços.

Tratando-se de contratação de empresa para organização de eventos, inclusive com fornecimento de alimentos, mão de obra e estrutura, seria necessária a descrição





pormenorizada de público esperado, número provável de usuários da estrutura e justificativa das quantidades relativas ao fornecimento de alimentos e diárias de hospedagem.

Verificou-se, ainda, no processo nº 150.000.620/2011, que a solicitação feita pela SEC/DF ao Conselho Federal de Medicina para adesão à Ata de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 03/2010 – Conselho Federal de Medicina; Ata de Registro de Preços nº 03/2010), por intermédio do Ofício nº 135/2010 – UAG/SEC, de 22/03/2011, ocorreu antes da análise da adequação da demanda da Unidade ao Edital do Pregão.

O Conselho Federal de Medicina disponibilizou os documentos referentes ao Edital, e ao respectivo Termo de Referência, por intermédio do Ofício CFM nº 1.021/2011 – CFM/SEGER, de 05/04/2011.

Sendo assim, com base nos documentos autuados no processo, pode-se constatar que a Secretaria de Cultura analisou a adequação da demanda após ter sido autorizada à sua adesão à Ata de Registro de Preços pelo CFM.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

A auditoria entendeu que houve direcionamento do projeto para adesão de algumas atas e irregularidades em alguns processos de ata de registro de preços conforme o item 4.4 do relatório em comento.

Sobre isso, insta dizer que as supostas irregularidades ocorreram em virtude da inexperiência de alguns servidores que atuaram em momento de transição de governo no início de 2011, no intuito de realizar os eventos destinados a esta SECULT, demandas de caráter emergencial.

Quanto ao processo nº 150.000.620/2011 alega que não foram apresentados no Projeto Básico elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço, nem indicação de estudos técnicos preliminares que possibilite a avaliação do custo dos serviços.

Embora esta Unidade não tenha o processo físico em mãos, pois encontra-se na DECAP para apurações, aquela especializada nos encaminhou cópia dos autos, através do qual foi possível verificar o Projeto Básico e confirmar que de fato não houve um cuidado técnico na sua elaboração.





Entretanto, esta Secretaria já está tomando o devido cuidado para que esse tipo de irregularidade não se repita e conseqüentemente não haja prejuízos ao Erário e à própria Administração.

Assim, aguardaremos o retorno do processo para que possamos tomar providências no sentido de apurar a responsabilização e penalizar no caso de comprovado prejuízo.

### **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

### **Recomendações**

1. Aprimorar a elaboração dos processos de contratação com a confecção de projeto básico compatível com as necessidades da Unidade.
2. Realizar Adesões às Atas de Registro de Preços somente quando, dentre outros elementos exigidos na legislação, a demanda constante do projeto básico seja comprovadamente compatível com o objeto e os quantitativos da ata que se pretende aderir, pois, caso contrário, deverá ser realizada licitação pública.
3. Instaurar processo correccional pela adesão a ata de registro sem a comprovação da compatibilidade da demanda por meio de projeto básico.

### **3.5 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO**

#### **Fato**

No processo nº 150.002.124/2011, referente à contratação de serviços de conserto e manutenção de janelas, no valor de R\$ 7.970,00, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verificou-se a ausência de Projeto Básico.

Vale ressaltar que foram autuados Projetos Básicos em outros 03 processos de contratação, com as mesmas características dos serviços contratados, por dispensa de licitação analisados pela equipe de auditoria com a descrição dos serviços a serem prestados.

Verificou-se, ainda, no processo nº 150.000.825/2011, referente à contratação dos artistas César Menotti e Fabiano, no valor de R\$ 220.000,00, para apresentação nas comemorações do 51º Aniversário de Brasília, ausência de projeto básico nos autos.





O mesmo foi constatado em relação aos processos nº 150.002.706/2011, nº 150.002.787/2011 e aos demais processos referentes à solicitação da ONG Associação Ruarte de Cultura para contratação e pagamento de cachê aos grupos de artistas para apresentação no Festival Internacional de Bonecos.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Foram encontrados pela auditoria alguns processos sem projeto básico, quais sejam: 150.002.124/2011, 150.000.825/2011, 150.002.706/2011 e 150.002.787/2011.

Da análise dos supracitados processos confirmou-se a inexistência de Projetos Básicos. Diante disso, a fim de apurar a responsabilidade por tais ocorrências, encaminho os referidos autos à Comissão Sindicante para providências cabíveis.

### **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

### **Recomendações**

1. Determinar a elaboração de projetos básicos de acordo com os preceitos legais da Lei 8.666/93.
2. Apurar responsabilidade pela manutenção do procedimento de contratação, por inexigibilidade e dispensa de licitação, sem projeto básico.

### **3.6 - UTILIZAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ELABORADO POR EMPRESA PRIVADA, SEM A COMPROVAÇÃO DE SUA CONTRATAÇÃO PELA SEC/DF**

#### **Fato**

Verificou-se no processo nº 150.002352/2011, referente à prestação de serviços na reforma do Catetinho, a utilização pela SEC/DF de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas elaborado pela empresa Projectus Ltda. (CNPJ 03.218.345/0001-04), assinada pelo engenheiro civil W.V.V. (CREA/DF – \*\*\*\*/RF), em 25/07/2011, sem justificar a utilização deste documento, executado por empresa privada sem vínculo contratual com a Unidade demonstrado no processo, para instruir o procedimento de contratação.





Apesar da manifestação da PGDF, por meio do Parecer nº 761/2011 PROCAD/PGDF, de 27/09/2011, da necessidade de apresentação do instrumento contratual que autorizou a elaboração desse documento, a Unidade nada fez a respeito.

O documento foi incorporado ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2011 como seu Anexo III – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, mantendo-se a assinatura do Sr. W.V.V. como seu autor.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Segundo a Auditoria, verificou-se no processo nº 150.002.352/2011 a utilização de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas elaborado pela empresa Projectus Ltda, assinada pelo engenheiro civil W.V.V., sem justificar a utilização deste documento, executado por empresa privada sem vínculo contratual com a Unidade demonstrada no processo, para instruir o procedimento de contratação.

Assim, quanto a este item, foi encaminhado para o setor competente, Subsecretaria de Patrimônio Artístico e Cultural-SUPHAC, notificação a fim de que fosse respondido referido item e apresentada justificativa para tal conduta.

Diante disso, nos foi encaminhando o Memorando nº 200/2013-SUPHAC (cópia anexa) expondo, em síntese que:

- que a empresa citada foi contratada através do Processo nº 150.001.577/2011, para execução dos serviços, sendo emitida em favor da mesma a Nota de Empenho nº 2011NE00857, no valor de R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais) valendo do disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, não houve irregularidade visto que a referida empresa foi de fato contratada por esta SECULT, no entanto, nos autos de outro processo.

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista o esclarecimento feito pelo gestor, a auditoria acata as informações e desconsidera o achado como irregularidade.







### 3.7 - PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO SEM A PRÉVIA INSTITUIÇÃO FORMAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO

#### Fato

No processo nº 150.001.722/2011, verificou-se o procedimento de pagamento aos vencedores da mostra competitiva de filmes do 44º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, realizado no período de 26/09 a 03/10/2011.

Foram distribuídos os seguintes prêmios, em suas respectivas categorias:

<b>Longa Metragem</b>	<b>Prêmio (R\$)</b>
Melhor filme	R\$ 250.000,00
Melhor direção	R\$ 20.000,00
Melhor ator	R\$ 5.000,00
Melhor atriz	R\$ 5.000,00
Melhor ator coadjuvante	R\$ 3.000,00
Melhor atriz coadjuvante	R\$ 3.000,00
Melhor roteiro	R\$ 5.000,00
Melhor fotografia	R\$ 5.000,00
Melhor direção de arte	R\$ 5.000,00
Melhor trilha sonora	R\$ 5.000,00
Melhor som	R\$ 5.000,00
Melhor montagem	R\$ 5.000,00
<b>Curta Metragem</b>	
Melhor filme	R\$ 20.000,00
Melhor direção	R\$ 5.000,00
Melhor ator	R\$ 3.000,00
Melhor atriz	R\$ 3.000,00
Melhor roteiro	R\$ 3.000,00
Melhor fotografia	R\$ 3.000,00
Melhor direção de arte	R\$ 3.000,00
Melhor trilha sonora	R\$ 3.000,00
Melhor som	R\$ 3.000,00
Melhor montagem	R\$ 3.000,00
<b>Melhor filme de curta metragem de animação</b>	R\$ 20.000,00
<b>Para os filmes escolhidos pelo público, por meio de votação em cédula própria:</b>	
Melhor filme de longa metragem	R\$ 20.000,00





Melhor filme de curta metragem	10.000,00
Melhor filme de curta metragem de Animação	10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 425.000,00</b>

Apesar de se configurar como um evento competitivo entre trabalhos artísticos mediante a instituição de prêmios, não correu sob a modalidade licitatória de Concurso, conforme § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93, sendo classificado o procedimento em relação à modalidade de licitação, pela Unidade, como Não Aplicável.

Houve a apresentação do Regulamento, com sua publicação no DODF nº 93, 17/05/2011, p. 30, porém, sem a designação das pessoas responsáveis pelo julgamento dos filmes concorrentes. Não há qualquer ato administrativo que demonstre a nomeação do corpo de jurados nos autos. Além da necessária publicidade para o andamento do evento, tal ato seria necessário para o reconhecimento da legitimidade da Ata do Júri apresentada como resultado final da Mostra Competitiva.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta entregue por meio do Ofício nº 235/2013 – GAB/SECULT, de 27/09/2013, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

“Quanto a este item do relatório, a SECULT já vem adequando os processos utilizando a modalidade concurso desde o início deste ano.

Por fim, vale mencionar que a irregularidade apontada foi encaminhada ao Polo de Cinema da Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, setor competente e responsável por todo o projeto, bem como sua execução, para regularizar os autos, se possível, caso contrário será instaurado procedimento de apuração.”

### **Análise do Controle Interno**

A Unidade não apresentou medidas efetivas para sanar a irregularidade apontada. As medidas tomadas pela SECULT deverão ser objeto de averiguação em futuras auditorias.

### **Recomendações**

1. Adotar a modalidade licitatória de concurso nas próximas edições do Festival de Brasília do Cinema Nacional, para adequar a premiação da Mostra Competitiva às normas da Lei 8.666/93.





2. Apurar a responsabilidade pela condução do pagamento de prêmios com uso de dinheiro público sem a obediência do procedimento legal.

### **3.8 - AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO TEMPESTIVA DA ADEQUAÇÃO DA DEMANDA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA A QUE ESTÁ ATRELADA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

#### **Fato**

Verificou-se, no processo nº 150.000.620/2011, que a solicitação feita pela SEC/DF ao Conselho Federal de Medicina para adesão à Ata de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 03/2010 – Conselho Federal de Medicina; Ata de Registro de Preços nº 03/2010), por intermédio do Ofício nº 135/2010 – UAG/SEC, de 22/03/2011, ocorreu antes da análise da adequação da demanda da Unidade ao Edital do Pregão.

O Conselho Federal de Medicina disponibilizou os documentos referentes ao Edital, e ao respectivo Termo de Referência, por intermédio do Ofício CFM nº 1.021/2011 – CFM/SEGER, de 05/04/2011.

Sendo assim, com base nos documentos autuados no processo, pode-se inferir que a Secretaria de Cultura analisou a adequação da demanda após ter sido autorizada à sua adesão à Ata de Registro de Preços pelo CFM.

#### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Indica o relatório de auditoria que no processo nº 150.000.620/2011 a solicitação feita pela SEC/DF ao Conselho Federal de Medicina para adesão à Ata de Registro de Preços ocorreu antes da análise da adequação da demanda da Unidade ao Edital do Pregão.

Em seguida recomendou que fossem adequados os procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços, principalmente na verificação da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência atrelado à ata de registro de preços.

Desse modo, a fim de atender o acima exposto, tais medidas serão adotadas nas próximas adesões que esta SECULT porventura realizar.





### **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor.

### **Recomendação**

Adequar os procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços, principalmente na verificação da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à ata de registro de preços.

## **3.9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL ANTECEDENDO AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **Fato**

No processo nº 150.000.174/2011, referente à contratação da Vivo S/A para fornecimento de serviços de telefonia móvel, constatou-se a prestação de serviços de telefonia móvel antecedendo autorização para dispensa de licitação e efetivação da contratação.

A autorização para a contratação dos serviços emitida pelo chefe da UAG/SEC/DF, assim como para a realização da despesa, em um valor estimativo de R\$ 25.000,00, ocorreu no dia 22/03/2011. A emissão da Nota de Empenho nº 2011NE000195, para as despesas referentes ao contrato, foi emitida em 23/03/2011. Enquanto a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação foi assinada pelo Secretário de Cultura em 23/03/2011.

Porém, analisando a conta telefônica 2045816737, com vencimento em 12/04/2011, no valor de R\$ 221,80, verificou-se que os serviços se referem ao período de 17/02/11 a 16/03/2011, ou seja, anterior aos procedimentos verificados para a sua contratação.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

De acordo com o relatado pela Auditoria, no processo nº 150.000.174/2011, constatou-se a prestação de serviços de telefonia móvel antecedendo autorização para dispensa de licitação e efetivação da contratação.

Neste quesito a Diretoria de Gestão Administrativa foi instada a se manifestar, não tendo apresentado com clareza justificativa neste ponto. Assim, a fim de apurar a





responsabilização pela autorização de prestação de serviços sem contratação prévia, referido processo será objeto de sindicância.

### **Análise do Controle Interno**

A constatação apontada deverá ser objeto de exame em futuras auditorias para confirmação da efetividade das providências adotadas pelo gestor, qual seja, a abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade sobre o fato apontado.

### **Recomendação**

Adotar medidas para adequação na contratação de telefonia móvel sob pena de futura apuração de responsabilidade pela autorização para prestação de serviços sem contratação prévia, assim como do seu pagamento.

### **3.10 - AUSÊNCIA DE TERMO DE CONTRATO E TABELA DE PREÇOS ADOTADOS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

#### **Fato**

No processo nº 150.000.174/2011, referente à contratação da Vivo S/A para fornecimento de serviços de telefonia móvel, constatou-se a ausência de Termo de Contrato e de tabela de preços adotados em relação aos serviços contratados.

Não há elementos nos autos que possibilitem verificar se os serviços prestados são compatíveis com a contratação feita pela Unidade. Além disso, não é possível verificar se os valores cobrados pela Vivo S/A, e pagos pela SEC/DF, são aqueles previstos na contratação.

#### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Novamente, os Srs. Auditores levantaram irregularidade no processo nº 150.000.174/2011, sendo que neste caso apontam a ausência de Termo de Contrato e tabela de preços adotados em relação aos serviços contratados.

Entretanto, conforme dito anteriormente, a Diretoria de Gestão Administrativa foi instada a se manifestar tendo justificado a ausência de tabela de preços adotados nos seguintes termos:





[...] os serviços de telefonia fixa contratados pela SEC na época era o sistema PABX virtual, exclusivo da empresa Brasil Telecom/AS. Tal serviço proporcionava maior economia aos cofres do governo, pois não requeria a aquisição de centrais telefônicas, equipamentos passivos de obsolescência, em razão das inovações do mercado, o que sujeitaria a esta SEC em curto espaço de tempo contar com centrais telefônicas defasadas e ainda pelo fato da necessidade da terceirização dos serviços de manutenção dos equipamentos, o que não ocorre no caso da central virtual do fornecedor. Tal diferencial ainda proporcionava importantes resultados em relação ao custo benefício, pois as ligações originadas entre os números desta SEC (mesmo CNPJ) consideravam-se como ligações a ramais e não como pulsos telefônicos externos.

Assim, tendo em vista a exclusividade e peculiaridade na prestação do serviço supracitado é que não houve a necessidade de elaborar tabela de preços.

#### **Análise do Controle Interno**

A resposta do gestor não contemplou o esclarecimento ou a resolução da irregularidade apontada, sendo assim, são mantidas as recomendações.

#### **Recomendação**

Instruir os autos do processo nº 150.000.174/2011 com o termo de contrato dos serviços de telefonia móvel e com a tabela de tarifas dos serviços contratados.

### **3.11 - INFORMAÇÕES DISCORDANTES SOBRE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS EM RELATÓRIOS DE EXECUTORES, SEM A APLICAÇÃO DE GLOSA POR AUSÊNCIA PARCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

#### **Fato**

No processo nº 150.002.817/2011, foram firmadas informações discordantes em manifestações dos executores do Contrato nº 100/2011, na prestação de serviços de organização do evento “Canta Ceilândia”.

No Relatório de Cumprimento do Evento, de 21/11/2011, assinado pela servidora R.D.P., houve o ateste do cumprimento total das obrigações pela contratada, assim como no ateste de sua respectiva nota fiscal.

Porém, no Relatório de Visita de Evento, do dia 14/11/2011, assinado pelo servidor G.P.R. referente ao dia 05/11/2011, há o relato de glosa quanto ao elemento: Microfone com fio e pedestal de mesa, no valor de R\$ 2.160,00.





O pagamento correspondente ao serviço (nota fiscal nº 622, de 11/11/2011) foi previsto no valor de R\$ 150.000,00, descrita no Detalha Previsão Pagamento 2011PP02616, de 12/12/2011, sem a glosa referida anteriormente.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Quanto a este item, solicitamos respostas do setor responsável, qual seja a Subsecretaria de Promoções e Políticas Culturais- SPPC, do qual até o presente momento não obtivemos resposta.

Sendo assim, diante da inércia da referida Unidade, irei novamente notifica-la a fim de que preste os esclarecimentos anteriormente suscitados sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e instauração de tomada de contas especial.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor não contemplou o esclarecimento ou a resolução da irregularidade apontada. Sendo assim, as recomendações estão mantidas.

### **Recomendação**

Avaliar a ocorrência da glosa descrita em relação ao evento e providenciar a restituição do valor pago a maior em relação aos serviços atestados.

## **3.12 - RELATÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS EVENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA COMO REPRESENTANTE DOS ARTISTAS**

### **Fato**

Verificou-se que nos processos abaixo relacionados, referentes à contratação de artistas para apresentação no Festival Internacional de Bonecos de Brasília, que o relatório para comprovação da execução dos espetáculos, com a finalidade de liquidação das despesas, foi elaborado pela instituição contratada como representante dos artistas, a Associação Ruarte de Cultura, sem a elaboração de relatório pelo executor do contrato designado pela SEC/DF:





PROCESSO	EVENTO	NOTA DE EMPENHO
150.002.747/2011	FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS	2011NE01510
150.002.748/2011		2011NE01511
150.002.749/2011		2011NE01514
150.002.750/2011		2011NE01512
150.002.751/2011		2011NE01513
150.002.752/2011		2011NE01515
150.002.753/2011		2011NE01516
150.002.754/2011		2011NE01517
150.002.755/2011		2011NE01518
150.002.756/2011		2011NE01519
150.002.764/2011		2011NE01528
150.002.761/2011		2011NE01532
150.002.787/2011		2011NE01550
150.002.800/2011		2011NE01551
150.002.802/2011		2011NE01554
150.002.803/2011		2011NE01557
150.002.808/2011		2011NE01564
150.002.830/2011		2011NE01565

### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Nos processos relativos ao Festival de Bonecos de Brasília foi constatado que o relatório para comprovação da execução dos espetáculos, com finalidade de liquidação de despesas, foi elaborado pela instituição contratada como representante dos artistas e não pelo executor de contrato designado pela SEC/DF.

Tais processos são os de números:







- 150.002.747/2011
- 150.002.748/2011
- 150.002.749/2011
- 150.002.750/2011
- 150.002.751/2011
- 150.002.752/2011
- 150.002.753/2011
- 150.002.754/2011
- 150.002.755/2011
- 150.002.756/2011
- 150.002.764/2011
- 150.002.761/2011
- 150.002.787/2011
- 150.002.800/2011
- 150.002.802/2011
- 150.002.803/2011
- 150.002.808/2011
- 150.002.830/2011

Quanto a este fato a Subsecretaria de Promoções e Políticas Culturais- SPPC, foi instada a se manifestar, não tendo, no entanto, apresentado justificativa até o presente momento.

Sendo assim, diante da inércia da referida Unidade, irei novamente notifica-la a fim de que preste os esclarecimentos anteriormente suscitados sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e instauração de tomada de contas especial.

Por fim, vale mencionar que para mudar esse quadro geral na SECULT, foram realizados estudos e grupos para capacitar os servidores a fim de coibir esse tipo de irregularidade processual.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor não esclareceu nem apresentou providência adotada no sentido de sanar a falha apontada.

### **Recomendações**

1. Adequar a elaboração dos relatórios de execução de serviços pelos executores de contrato designados pela Unidade.





2. Apurar a responsabilidade pela utilização de relatório emitido pelo contratado como documento hábil a comprovar a execução dos serviços contratados, sem a apresentação de relatório pelo executor dos contratos.

### **3.13 - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DE CONTRATO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**

#### **Fato**

No relatório apresentado pelo executor do Contrato 029/2011, relativo ao processo nº 150.000.620/2011, constatou-se a inadequação das informações que comprovassem os serviços cobrados pela contratada.

Foi pago o valor correspondente a 330 diárias de hospedagem em apartamentos, que foram apresentados no Anexo III – Room List – Brasília 51, do Relatório de Cumprimento do Evento: Aniversário de Brasília 51 Anos, assinado pelo executor do contrato, Sr. \*\*\*\*\*, em maio de 2011.

Na descrição dos ocupantes dos apartamentos, estão relacionados como ocupantes de 64 diárias em apartamento simples a designação “Imprensa”, sem a especificação dos nomes dos ocupantes. Da mesma forma, foram descritas 30 diárias de apartamento simples tendo como usuário o nome “Colóquio”.

Considerando que a relação apresenta 330 diárias, não houve a identificação dos usuários de 94 (28,5%) delas, correspondendo ao valor de R\$ 23.700,22 do total de R\$ 83.202,90, cobradas por intermédio da Nota Fiscal 0533, de 04/05/2011, e registrada na Nota de Lançamento nº 2011NL00751. Não há nos autos documento comprovando o seu pagamento.

Não foram apresentados documentos emitidos pelos hotéis para a comprovação da hospedagem, que deveriam declarar, no mínimo, o nome do hóspede, seu documento de identificação e recibo pela utilização dos serviços.

Além disso, em vários itens da descrição do relatório final dos serviços verificados pelo Executor, foi declarado apenas que houve o cumprimento dos itens da ata, sem uma descrição mais detalhada dos fatos, como a área da montagem dos palcos.

Na descrição do item 38 do Relatório Final (fl. 340), correspondente a serviços de filmagem, consta que foram contratados 8 profissionais. Porém, onde consta o nome destes profissionais foram discriminados sete nomes e um oitavo elemento descrito como “XXX”.





## **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Aponta a auditoria que no relatório apresentado pelo executor de Contrato 029/2011, relativo ao processo nº 150.000.620/2011, constatou-se a inadequação das informações que comprovassem os serviços prestados pela contratada.

De acordo com o relatório há divergências quanto ao número de diárias contratadas e os ocupantes dos apartamentos. Além disso, não há relação dos usuários que se beneficiaram do serviço de hospedagem nem documento que comprove o pagamento de tais serviços.

Diante disso, encaminhamos Ofício (cópia anexa) à empresa Movimento Produções Ilimitadas, responsável pela prestação de serviço de hospedagem, solicitando informações do tipo: nome de todos os hóspedes, o número do quarto que ocuparam, a data em que estiveram hospedados e qual o tipo de apartamento foi utilizado (se single, duplo, triplo), bem como um recibo de cada um dos hotéis que atenderam aquela demanda.

Assim, quando formos atendidos, encaminho à d. Secretaria de Estado de Transparência demais informações quanto este ponto.

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor não esclareceu as falhas apontadas, nem demonstrou a efetividade das providências adotadas para a sua eventual correção.

## **Recomendações**

1. Exigir comprovação adequada e suficiente dos eventos promovidos pela SEC/DF, com a identificação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pelas contratadas, com a finalidade de proporcionar as informações para a liquidação do pagamento dos serviços.
2. Providenciar a abertura de procedimento administrativo visando notificar a empresa contratada para comprovação da prestação dos serviços pagos como “diárias”, sob pena de devolução dos valores pagos a esse título.
3. Caso não haja o saneamento, encaminhar o processo à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para abertura de TCE.





### **3.14 - AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DA GARANTIA**

#### **Fato**

Na análise do processo nº 150.000.392/2011, não foi encontrada documentação comprovando a devolução da garantia apresentada pela empresa A3 Brasil Eventos Ltda., na forma de Seguro Garantia, no valor de R\$ 207.860,40, após o encerramento do contrato.

No processo nº 150.001.774/2011, não foi encontrada documentação comprovando a devolução da garantia apresentada pela empresa Construtora FR Alvorada Ltda., na forma de Caução, documentada por meio da DAR 8069/2011, de 25/08/2011, no valor de R\$ 1.783,39, após o encerramento do contrato.

#### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Neste caso, verificou-se que em alguns processos não foi encontrada documentação comprovando a devolução da garantia após o encerramento do contrato, quais sejam: processo nº 150.000.392/2011 e 150.001.774/2011.

Assim, a fim de dar cumprimento a este item, encaminho referidos autos à área responsável, à Gerência de Elaboração e Gestão de Contratos e Convênios – GEGCC, para que proceda as devoluções caso esteja comprovado que não houve prejuízos na execução dos contratos e seus aditivos.

#### **Análise do Controle Interno**

A providência apresentada pelo gestor deverá ser avaliada em futuras auditorias com a finalidade de verificar se a Unidade tem devolvido as garantias após a extinção dos contratos.

#### **Recomendação**

Providenciar a devolução das garantias se não houver prejuízo verificado na execução dos contratos e seus aditivos, caso isso não tenha sido feito, e autuar os documentos de sua devolução no processo.





### 3.15 - ADITAMENTO IRREGULAR DE CONTRATO

#### Fato

Verificou-se, no processo nº 150.000.392/2011, o aditamento do contrato, 4 dias após a sua assinatura, com o acréscimo do valor de R\$ 158.100,00, correspondendo a 4% do seu valor original, tendo como fundamento os termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

De acordo com o Memorando 037b/2011/SME/SEC, de 04/02/2011, a solicitação para a alteração contratual com aumento do valor dos serviços se devia “às exigências formuladas pelos órgãos públicos de controle de segurança (Corpo de Bombeiro, Defesa Civil e Polícia Militar) para garantir a bom termo a segurança do público e dos artistas” presentes aos eventos.

Porém, não foram encontrados, nos autos, documentos comprovando tais exigências e nem explicando o motivo pela escolha dos novos equipamentos a serem pagos pelo valor aditado ao contrato.

Sendo assim, não houve a devida justificativa exigida pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93 para que houvesse o aditamento determinado pela SEC/DF ao Contrato 024/2011, com a respectiva comprovação dos acréscimos quantitativos.

Constatou-se, no processo nº 150.002.817/2011, o aditamento ao Contrato nº 100/2011 – SEC, com o acréscimo do valor de R\$ 490.160,00, em 16/12/2011, tendo como justificativa descrita no “Objeto”: nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e da autorização da Unidade de Administração Geral constante do processo nº 150.002.817/2011.

Não há nos autos qualquer manifestação de solicitação de aditamento de contrato, de disponibilidade orçamentária para cobrir os valores aditados ou autorização da Unidade de Administração Geral para o aditamento.

Verificou-se, no processo nº 150.000.620/2011, o aditamento de contrato com o acréscimo do valor de R\$ 1.550.098,63, ou 25% do valor inicial, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

De acordo com o Memorando 316/2011/SME/SEC, de 20/04/2011, a solicitação para a alteração contratual com aumento dos serviços a serem contratados se justificaria pela redução dos valores de patrocínio vindos da Petrobrás. Porém, não foram encontrados, nos autos, documentos comprovando o patrocínio da Petrobrás ao evento, qual seria o seu valor e o seu cancelamento parcial.





Além disso, a planilha apresentando os elementos a serem acrescidos ao contrato inicial aponta os mesmos elementos descritos no Projeto Básico que deu início ao processo de contratação, estando coberto pelo contrato sem a necessidade de aditamento.

Sendo assim, não houve a devida justificativa exigida pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93 para que houvesse o aditamento determinado pela SEC/DF ao Contrato 024/2011.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

A auditoria encontrou aditamento irregular nos seguintes processos:

- A) 150.000.392/2011;
- B) 150.002.817/2011;
- C) 150.000.620/2011.

Diante disso, a área responsável será convocada a prestar esclarecimentos sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.

### **Análise do Controle Interno**

A Unidade não apresentou justificativa ou providência em relação às falhas apontadas. Mantidas as recomendações, devendo essas falhas ser reavaliadas em futuras auditorias para verificação de sua correção.

### **Recomendações**

1. Aprimorar o planejamento das contratações da SEC/DF com a finalidade de evitar a necessidade de aditamentos aos contratos em períodos muito próximos aos de suas assinaturas.
2. Orientar os responsáveis pelos contratos da SEC/DF sobre a necessidade de fundamentar adequadamente os aditamentos de contratos com fulcro no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Comprovar, por meio de documentos hábeis, os acréscimos quantitativos dos aditivos contratuais apontadas neste subitem.





4. Promover a apuração de responsabilidade no caso de comprovação insuficiente dos acréscimos quantitativos que sustentaram os aditivos contratuais, bem como o encaminhamento da matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE.

### 3.16 - PAGAMENTO DE SERVIÇOS COM VALORES SUPERIORES AOS PARÂMETROS CONTRATUAIS

#### Fato

No Contrato 029/2011, relativo ao processo nº 150.000.620/2011, houve a previsão de fornecimento de serviços de hospedagem englobando hotéis categorias 3, 4 e 5 estrelas com oferta de apartamentos simples, duplos e triplos com diferentes valores de diárias. Porém, no relatório do evento, apresentado pelo Executor do Contrato às fls. 355/359, não houve a descrição das categorias dos hotéis utilizadas.

Os valores unitários cobrados por todas as diárias foi de R\$ 252,13, valor proposto no contrato para apartamentos duplos em hotéis categoria 5 estrelas. Entretanto, a distribuição de diárias por tipo de acomodação foi a seguinte:

- Apartamento simples (single) – 183 diárias;
- Apartamento duplo – 125 diárias;
- Apartamento triplo – 15 diárias;
- Suíte – 07 diárias.

Vale ressaltar que não existe previsão contratual de cobertura por diárias na categoria suíte. Ainda assim, se considerarmos o valor desta diária como apartamento duplo, com todas as hospedagens ocorrendo em hotel categoria 5 estrelas, teríamos a seguinte composição de valores devidos de acordo com o contrato em comparação com os valores cobrados:

TIPO DE APARTAMENTO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO CONTRATO (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COBRADO (R\$)	VALOR TOTAL COBRADO (R\$)
SIMPLES	183	166,77	30.518,91	252,13	46.139,79
DUPLO	132	252,13	33.281,16		33.281,16
TRIPLO	15	313,04	4.695,60		3.781,95
TOTAL	330		68.495,67		83.202,90

Como foi efetuado o pagamento de R\$ 83.202,90 pelas diárias, cobradas por intermédio da Nota Fiscal 0533, de 04/05/2011, e pagas por meio da OB 2011OB15824, de 18/05/2011, verificou-se o pagamento de, no mínimo, R\$ 14.707,23 a mais do que deveria ser feito em relação aos valores contratados.



Se forem consideradas as 94 diárias de apartamentos simples sem a identificação dos hóspedes no relatório final do evento, haveria o acréscimo de R\$ 23.700,22 aos valores indevidamente pagos, totalizando R\$ 38.407,45, que corresponde a 46,2% do valor cobrado.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

De acordo com o relatório de auditoria no contrato 029/2011, referente ao processo nº 150.000.620/2011, houve a previsão de fornecimento de serviços de hospedagem englobando hotéis categorias 3, 4 e 5 estrelas, porém no relatório do evento apresentado pelo Executor do Contrato não houve a descrição das categorias dos hotéis utilizados.

Diante disso, encaminhamos Ofício (cópia anexa) à empresa Movimento Produções Ilimitadas, responsável pela prestação de serviço de hospedagem, solicitando informações do tipo: nome de todos os hóspedes, o número do quarto que ocuparam, a data em que estiveram hospedados e qual o tipo de apartamento foi utilizado (se single, duplo, triplo), bem como um recibo de cada um dos hotéis que atenderam aquela demanda.

Também notificamos novamente à SPPC para que esclareça este ponto, especialmente no tocante ao relatório de execução dos serviços elaborados pelo servidor Hernani.

### **Análise do Controle Interno**

Não foram apresentadas justificativas ou ações corretivas tomadas pela Unidade. As recomendações estão mantidas.

### **Recomendações**

1. Apurar a responsabilidade pela ocorrência de pagamento de valores superiores aos contratualmente previstos em relação ao Contrato nº 029/2011 (processo nº 150.000.620/2011), assim como a diferença entre os valores cobrados e aqueles previstos em contrato.

2. Providenciar a abertura de procedimento administrativo visando notificar a empresa contratada para comprovação da prestação dos serviços pagos como “diárias”, sob pena de devolução dos valores pagos indevidamente a esse título;







3. Caso não haja o saneamento, encaminhar o processo à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para abertura de TCE.

### **3.17 - AUSÊNCIA DA ANÁLISE ADEQUADA DO PLANO DE TRABALHO**

#### **Fato**

Na documentação que compõe o processo nº 150.002.293/2010, convênio celebrado entre Secretaria de Cultura e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, que objetiva a transferência de recursos para arcar com as despesas de conservação e manutenção do Memorial JK, inclusive as referentes ao pessoal necessário ao funcionamento, de acordo com o plano de aplicação, não se encontra a adequada avaliação dos custos discriminados no Plano de Trabalho, fls. 02/09, mas a simples adesão à proposta financeira da entidade privada, procedimento inadequado para a correta avaliação da eficácia do referido plano.

Além disso, a indicação genérica de custos associados à cobertura de pessoal e encargos sociais afronta o art. 1º da Lei nº 157, de 19 de julho de 1991, que faz referência expressa à cobertura de despesas com pessoal necessário ao funcionamento do Memorial. Custear as despesas com a manutenção e conservação do patrimônio artístico tombado, denominado Memorial JK e não a manutenção da entidade conveniente, Sociedade Civil Memorial JK.

A análise do Plano de Trabalho deve levar em consideração a medida do interesse público presente no orçamento físico-financeiro, bem como o detalhamento dos itens desse orçamento. Deve-se avaliar os custos, afastando as indicações genéricas, que impedem a fiscalização e o julgamento das contas. O resultado dessa avaliação deve produzir um parecer técnico-financeiro circunstanciado, que subsidiará a aprovação do Plano de Trabalho.

Apesar da aprovação do Plano de Trabalho ser de competência do governador, fls. 313 e 633, cabe à SC a responsabilidade pela análise e aquiescência quanto às despesas arroladas no Plano de Trabalho.

#### **Manifestação do Gestor**

No processo nº 150.002.293/2010 que trata do convênio celebrado entre esta SECULT e o Memorial JK foi constatado que não se encontra a adequada avaliação dos custos discriminados no Plano de Trabalho, mas a simples adesão à proposta financeira da entidade privada, procedimento inadequado para a correta avaliação da eficiência do referido plano.

Desse modo, foi recomendada a realização de uma análise dos itens e custos do Plano de Trabalho apresentado.





Destarte, a fim de dar cumprimento a tal recomendação, foi encaminhada à área responsável pedido de esclarecimentos quanto a este ponto, o qual foi respondido, em síntese, que:

[...] Em 17 de janeiro de 2011 a UAG faz nova análise do plano de trabalho ajustado encaminhado pela Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek onde menciona que somente as despesas referentes a materiais e/ou serviços necessários ao funcionamento do Memorial a serem adquiridas ou realizadas mensalmente, poderão ser facilmente fiscalizadas e julgadas durante a execução do convênio, sendo que eventual saldo retornará ao órgão concedente e que as demais despesas foram detalhadas. Portanto, a UAG procedeu a análise técnica circunstanciada específica, avaliando os custos discriminados no novo plano de trabalho apresentado.

Por fim, a unidade informou que com a criação da Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos no ano de 2011, os convênios passam por análise técnica do Plano de Trabalho bem como é feita a verificação dos valores das despesas com o preço praticado pelo mercado.

Feitas estas considerações, entende-se que este ponto está sanado.

### **Análise do Controle Interno**

Apesar da SECULT ter criado uma Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos em 2011, é necessário a realização de uma análise técnica que fundamente a regularidade das contas apresentadas no Plano de Trabalho.

### **Recomendação**

Realizar uma análise detalhada dos itens e custos do Plano de Trabalho apresentado.

## **3.18 - DESCUMPRIMENTO DO ITEM IV DA DECISÃO Nº 4672/2011 - TCDF, RELATIVO À CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ELEMENTO DA DESPESA**

### **Fato**

No processo nº 150.002.293/2010, convênio celebrado entre Secretaria de Cultura e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, que objetiva a transferência de recursos para arcar com as despesas de conservação e manutenção do Memorial JK, inclusive





as referentes ao pessoal necessário ao funcionamento, de acordo com o plano de aplicação, verifica-se o não cumprimento do item IV da Decisão nº 4672/2011, pela Secretaria de Cultura, relativo à classificação da natureza da despesa, cujo teor é vazado nos seguintes termos:

IV - determinar à Secretaria de Estado de Cultura, em relação aos próximos convênios que celebrar com a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, com esteio na Lei Distrital nº 157/1991, que:

- a) corrija a classificação orçamentária, de modo a utilizar o elemento de despesa 41 – contribuições em vez de 39 – outros serviços de terceiros;
- b) insira nos empenhos lançados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, referente ao convênio em questão, a classificação adequada da natureza da despesa;

Na fl. 330, na Cláusula Quarta, o Termo de Convênio nº 01/2011-SEC traz o elemento de despesa 39, e segundo o item IV da Decisão nº 4672/2011, a classificação orçamentária que deveria ter sido utilizada é a 41 – contribuições – em vez de 39 – outros serviços de terceiros. Dessa forma, a SEC descumpriu uma determinação do TCDF.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com o plano de aplicação constante no processo nº 150.002.293/2011 verificou-se o não cumprimento do item IV da Decisão nº 4672/2011-TCDF, relativo à classificação da despesa.

Embora no processo nº 150.002.293/2010 tenha havido erro na classificação de despesas, isso foi adequado no ano de 2012 e 2013, logo a recomendação da auditoria já está sendo cumprida.

### **Análise do Controle Interno**

Monitoramento do cumprimento da recomendação nas próximas auditorias.

### **Recomendação**

Adotar medidas administrativas que possibilitem o cumprimento da determinação nº 4672/2011 - TCDF.

## **3.19 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE PATROCINADORES.**

### **Fato**

No processo nº 150.001.787/2011, a entidade, ao firmar o Termo de Convênio nº 07/2011-SEC, fls. 220/225, entre a SEC e a ONG Elos – Grupo LGBT do Distrito Federal





e Entorno, que tem por objeto o apoio as atividades desenvolvidas e paradas LGBT no Distrito Federal (Sobradinho e Paranoá), não informou a existência de outros patrocinadores do projeto, pois a presença desses patrocinadores deve representar a redução de aporte de recursos por parte da Secretaria.

De acordo com o Parecer nº 740/2011-PROCAD/PGDF, o órgão consulente deverá se certificar se haverá outros patrocinadores do evento, já que nesse caso a participação de recursos públicos do Distrito Federal deve ser excluída ou proporcionalmente reduzida, evitando que a Administração Pública custeie integralmente o evento e a entidade se aproprie dos recursos dos patrocinadores em detrimento do patrimônio público, e em clara afronta ao princípio da moralidade. Sendo assim, o gestor público deverá assegurar que não há superposição de previsão de despesas.

### **Manifestação do Gestor**

Nos autos do processo nº 150.001.787/2011 não foi encontrado pela auditoria declaração de ausência de patrocinadores. Diante disso, a auditoria solicitou que nos processos futuros fossem adotadas medidas administrativas que permitam a certificação da participação de outros patrocinadores nos projetos financiados com recursos públicos meio de convênios.

Ocorre que essa recomendação já vem sendo adotada pela SECULT, visto que também é exigido pela D. Procuradoria do Distrito Federal quando analisa os processos de convênio.

### **Análise do Controle Interno**

Apesar da Procuradoria do Distrito Federal exigir a certificação da participação dos patrocinadores, cabe à SECULT o cumprimento desta exigência.

### **Recomendação**

Adotar medidas administrativas que permitam a certificação da participação de outros patrocinadores nos projetos financiados com recursos públicos por meio de convênios.

## **3.20 - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO CONVÊNIO.**

### **Fato**

De acordo com a IN 01.2005, o plano de trabalho somente poderá ser alterado mediante proposta do conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo a ser fixado pelo concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, bem como os recursos transferidos. Enquanto estes recursos não forem empregados na consecução do objeto do convênio, deverão ser





obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Além disso, a aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou do conveniente deverá ser demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira e na prestação de contas, assim como, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão ou admissão de cláusulas ou condições que permitam a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária.

Vale ressaltar que a referida Instrução determina que as minutas de convênio sejam submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Porém, na fl. 189/192, processo nº 150.002.265/2011, consta a manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, declarando a inviabilidade da emissão de parecer.

A SEC, ao firmar o Termo de Convênio nº 03/2011-SEC com a Associação Cultural Ossos do Ofício – Confraria das Artes, processo nº 150.002.265/2011, descumpriu as seguintes determinações da IN/01/2005/CGDF:

- Mudança no plano de trabalho do convênio sem a autorização do concedente, fls. 331/337;
- Ausência da aplicação dos recursos transferidos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, fls. 394/399;
- Falta de recolhimento da contrapartida pactuada na conta bancária da conveniente e a aplicação correspondente;
- Ausência de depósitos para pagamento de tarifas bancárias, fl. 400;
- Irregularidade na comprovação de despesas mediante a apresentação de notas fiscais sem a identificação e assinatura do recebedor;
- Ausência da apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### **Manifestação do Gestor**

A auditoria encontrou nos autos do processo nº 150.002.265/2011 algumas irregularidades e recomendou a esta SECULT que adotasse “medidas administrativas que permitam a correta escolha dos mecanismos de efetivação de convênios”.





Vale mencionar que essas medidas já vêm sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Cultura com a implementação do parecer técnico, onde é verificada toda a instrução processual e a pesquisa de mercado antes de encaminhar os autos a procuradoria e antes do empenho do convênio.

Ademais, a área técnica responsável apresentou justificativas pertinentes por meio do Memorando nº 110/2013-DGCC/SUAG/SEC, anexo a este.

### **Análise do Controle Interno**

O Memorando nº 110/2013 só esclareceu o item relativo ao recolhimento da contrapartida. Quanto aos outros itens, a SECULT não apresentou justificativas. Dessa forma, mantém-se a recomendação.

### **Recomendação**

Adotar medidas administrativas que permitam a correta escolha dos mecanismos de efetivação de convênios, principalmente, em relação à alteração do plano de trabalho, à ausência da aplicação dos recursos, à falta do recolhimento da contrapartida, à falta de depósitos das tarifas bancárias, à comprovação de despesas.

## **3.21 - DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DO PATRIMÔNIO DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA**

### **Fato**

O Museu de Arte de Brasília, MAB, está fechado para reforma e as obras de arte do seu acervo encontram-se guardadas em vários locais, principalmente na reserva técnica do Museu Nacional.

De acordo com as informações acessadas no sítio da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([http://www.sc.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=164:apresenta-mab&catid=64:amb&Itemid=79](http://www.sc.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=164:apresenta-mab&catid=64:amb&Itemid=79)), o acervo do MAB é formado por obras de arte moderna e contemporânea, que vão da década de 50 ao ano de 2001, caracterizadas pela diversidade de técnicas e materiais, com pinturas, gravuras, desenhos, fotografias, esculturas, objetos e instalações. Dentre os artistas mais conhecidos destacam-se Amilcar de Castro, Iberê Camargo, Thomie Ohtake, Athos Bulcão e Burle Marx.

Em resposta à SA nº 01/2012, de 11/05/2012, a SEC/DF apresentou um catálogo ilustrado com referência a 1.348 obras do acervo do MAB, onde foram apresentados





o número de controle do MAB, o número de tombamento, o autor da obra, título, ano, dimensão, técnica e localização.

Não foram apresentados documentos de controle patrimonial com o valor monetário das obras e os respectivos termos de recebimento pela SEC/DF, seja a título de recebimento de doação ou de aquisição por outros meios.

Em visita ao Museu Nacional, em 02/07/2012, a equipe de auditoria observou que as obras estão armazenadas em sua Reserva Técnica, apresentando boas condições de conservação. Com o objetivo de avaliar a localização das peças do acervo foram selecionadas as seguintes obras, aleatoriamente:

Nº MAB	TOMB.	AUTOR	TÍTULO
960	S/T	Roberto Burle Marx	Sem título
563	1763	Iberê Camargo	Sem título
954	2669-SEC	Iberê Camargo	Signos II
406	2056	Mário Cravo Junior	Bipartição VII
966	8221	Mário Cravo Neto	Sem título
967	8222	Mário Cravo Neto	Criança
1362	S/T	Mario Cravo Neto	Foto 1 – A Casa do Louva Deus Foto 2 – O Galo Branco Foto 3 - Angela
1363	S/T	Mario Cravo Neto	Foto 1 – Crispim Foto 2 – Lecy Foto 3 – Torso de uma cadela
1366	S/T	Tomie Ohtake	Sem título
1367	S/T	Tomie Ohtake	Sem título
015	2046	Tomie Ohtake	Sem título
723	S/T	Tomie Ohtake	Movimento do Maestro Sílvio Barbato
572	6056	Amílcar de Castro	Sem título nº 2
573	6055	Amílcar de Castro	Sem título nº 1
574	6057	Amílcar de Castro	Sem título nº 3
733	S/T	Amílcar de Castro	Sem título
993	S/T	Nelson Maravalhas	O ignóbil e o sério
004	S/T	Nelson Maravalhas	Sem título
358	5339	Nelson Maravalhas	O magnífico Circo Belo e a mulher fera
748 A, B e C	S/T	Nelson Leirner	Projeto para ser lido
768	S/T	Nelson Maravalhas	Merchandise Marte, O Arcabólço
1057	S/T	Elias Antonio Silveira Muradi	Sente e sirva-se
750	S/T	Tunga	1952
1076	S/T	Betty Bettiol	Sem título – 27/40
270	5185	Betty Bettiol	Direito e Averso – 10/20
857	6775	Elder Rocha Lima Filho	Sem título
866 A, B, C	6852	Élder Rocha Lim Filho	Sem título
1164	S/T	Elder Rocha Lima Filho	Des (re) conhecer



1218	S/T	Galeno	Cobra Norato
019	S/T	Galeno	Pacotão
872	6853	Galeno	Maria BGP
1093	S/T	Marlene Godoy	Balão mágico
1105	S/T	Marlene Godoy	Pau Brasil
050	5246	Marlene Godoy	Salmo 22/23 – Eu sou o bom pastor
876	6991	Zé Nobre	Caça à aranha ou Roda 1
877	6990	Zé Nobre	Roda Z

Não foram encontradas as seguintes obras da amostra selecionada no dia da visita mencionada, sendo apresentadas posteriormente à equipe de auditoria:

Nº MAB	TOMB.	AUTOR	TÍTULO
967	8222	Mário Cravo Neto	Criança
1362	S/T	Mario Cravo Neto	Foto 1 – A Casa do Louva Deus Foto 2 – O Galo Branco Foto 3 - Angela
1363	S/T	Mario Cravo Neto	Foto 1 – Crispim Foto 2 – Lecy Foto 3 – Torso de uma cadela
1366	S/T	Tomie Ohtake	Sem título
358	5339	Nelson Maravalhas	O magnífico Circo Belo e a mulher fera
877	6990	Zé Nobre	Roda Z

Assim, verificou-se deficiência no controle das obras de arte do acervo do MAB, consistindo em ausência de documentos relacionados ao controle patrimonial das obras, principalmente em relação ao seu valor monetário e aos termos de incorporação ao patrimônio, na dificuldade na localização de obras do acervo e na falta de pessoal em número suficiente e com treinamento adequado para o controle e conservação das obras de arte.

### Manifestação do Gestor

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Foi constatada pela auditoria deficiência no controle das obras do acervo do MAB, consistindo em ausência de documentos relacionados ao controle patrimonial das obras, principalmente em relação ao seu valor monetário e aos termos de incorporação do patrimônio, na dificuldade na localização de obras do acervo e na falta de pessoal em número suficiente e com treinamento adequado para controle e conservação das obras de arte.

Entretanto essas deficiências são ocasionadas pela falta de servidores para trabalhar no MAB, o que somente poderá ser resolvido mediante concurso público, que estamos aguardando ansiosamente.





## **Análise do Controle Interno**

A falha apontada deverá ser avaliada em novos trabalhos de auditoria com o objetivo de apurar quais as providências adotadas pela Unidade para saná-la.

### **Recomendações**

1. Adequar o controle do acervo das obras de arte do MAB, principalmente em relação à sua localização, à sua conservação, à avaliação do seu valor monetário, e ao seu controle de incorporação ao patrimônio Público.
2. Adotar medidas visando adequar a estrutura de recursos humanos responsável pelo controle e conservação do acervo do MAB.

## **4 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **4.1 - AUSÊNCIA DE BAIXA DE VALORES PAGOS NO SALDO DEVEDOR DA CONTA CONTÁBIL 112191800**

#### **Fato**

O saldo encontrado na conta contábil 112191800, em 31/12/2011, foi de R\$ 1.185.644,52. Foram analisados os processos nº 150.001.088/2007, e nº 150.003.642/2011, como parte da amostragem dos atos e fatos administrativos que deram causa ao saldo desta conta contábil.

Constatou-se na análise do processo nº 150.001.088/2007 que o seu objeto foi julgado pela 8ª Vara de Fazenda Pública, por meio da Ação Civil Pública – 2008.01.1.103017-9, em 26/10/2010, com sentença transitada em julgado de improcedência do pedido por ausência de lesividade ao patrimônio.

O mesmo processo deu origem à TCE, cujo relatório nº 242/2011 CPTCE/DIEXE – II/SUTCE/STC, de 20/09/2011, concluiu pela ausência de prejuízo. Atualmente o processo encontra-se na DISEG/CONAS/STC em fase final de emissão de relatório e de certificado.

Verificou-se na análise do processo nº 150.003.642/2011, o adiantamento de pagamento para contratação de dupla sertaneja “João Bosco e Vinícius” para evento Reveillon 2012. O evento foi realizado e o pagamento ocorreu conforme informações abaixo:





NL	DPP	Valor	Data
03116	02827	160.000,00	22/12
3118	02828	64.000,00	22/12
0070		96.000,00	24/01

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com as respostas apresentadas pela Unidade por meio do Ofício nº 235/2013 – GAB/SECULT, de 27/09/2013:

Quanto a este item, foi solicitado ao departamento competente, a Diretoria de Planejamento e Finanças – DPF, que procedesse a baixa na referida conta.

### **Análise do Controle Interno**

Não foi apresentado documento comprovando a baixa dos valores apontados.

### **Recomendação**

Providenciar baixa dos valores da conta contábil 112191800, relativo ao adiantamento do pagamento realizado em relação às despesas do processo nº 150.003.642/2011, assim como dos demais processos porventura regularizados.

## **5 - CONTROLE DA GESTÃO**

### **5.1 - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA APRESENTADOS PELA CONTROLADORIA**

#### **Fato**

Verificou-se no decorrer da execução dos trabalhos de auditoria de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011, que algumas recomendações elaboradas no Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Anual do exercício de 2010 não foram consideradas de maneira a solucionar os problemas apontados em relação à gestão de pessoal e gestão do patrimônio, conforme a seguir:

- **NÚMERO INSUFICIENTE DE SERVIDORES TRABALHANDO NO SETOR DE PATRIMÔNIO**

A SEC/DF apresenta deficiência de quantidade de pessoal em seu Núcleo de Patrimônio. No Termo de Audiência com o Auditado – TAA nº 28-2009/DIRAS/CONT, de 29/09/2009, referente à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas de 2008 da





SEC/DF, houve o relato sobre a quantidade insuficiente de servidores para o controle patrimonial (Ponto 6 – Gestão de Pessoas), quando o setor possuía apenas dois servidores.

No Relatório de Auditoria nº 20/2011 – DIRAS/CONT, de 08/08/2011, referente à Tomada de Contas Anual da SEC/DF relativa ao exercício de 2010, foi constatado que o setor responsável pelo controle do Patrimônio da SC/GDF contava, apenas, com um servidor em seu quadro em maio de 2011.

A Unidade instaurou o processo nº 150.000.011/2010 com o objetivo de suprir a falta de recursos humanos no Núcleo de Material e Patrimônio da SEC/DF. Segundo o Memorando 001/2010 – NMP/GGA/UAG/SC, de 04/01/2010, a situação era precária e necessitava de reparação urgente.

No mesmo processo, no Memorando nº 17/2009 NMP/GGA/UAG/SC, de 07/10/2009, houve o pedido à UAG para que fosse providenciada a contratação “urgente” de 10 servidores para a área. Porém, as únicas informações relevantes nos autos dão conta da lotação de uma estagiária no Núcleo de Patrimônio e uma no Núcleo de Almoxarifado no ano de 2011.

Assim, não houve alteração no quadro de pessoal do Núcleo de Patrimônio da SEC/DF, que permanece sem efetivo para a realização de suas competências institucionais, colocando em risco o patrimônio da Unidade.

**• AUSÊNCIA DE PROVIDENCIAS RELACIONADAS AO ARMAZENAMENTO INCORRETO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA NA SEDE DA SEC/DF**

No Relatório de Auditoria nº 20/2011 – DIRAS/CONT, de 08/08/2011, referente à Tomada de Contas Anual da SEC/DF relativa ao exercício de 2010, foi constatada a prática de armazenamento de botijões de gás de cozinha em local impróprio, sem ventilação natural, na sede da SEC/DF.

Em visita ao mesmo local, durante a execução da Auditoria de Tomada de Contas do exercício de 2011, realizada em 21/06/2012, verificou-se a mesma situação. Porém, a situação parece ser mais grave, pois além dos botijões de gás, foram armazenados galões de tinta no mesmo local, aumentando o risco de incêndio.

**• AUSÊNCIA DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES DANIFICADAS DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO**

No Relatório de Auditoria nº 20/2011 – DIRAS/CONT, de 08/08/2011, referente à Tomada de Contas Anual da SEC/DF relativa ao exercício de 2010, foram apontadas algumas instalações danificadas no Teatro Nacional Cláudio Santoro.





Em inspeção ao local, no decorrer da realização da Auditoria de Tomada de Contas, referente ao exercício de 2011, verificou-se que não houve conserto dos danos relacionados anteriormente.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com resposta enviada por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, foi apresentada a seguinte justificativa:

Neste ponto, vale salientar que esta Secretaria vem buscando gradativamente meios de melhorar seus trabalhos, gestão e dar fiel cumprimento às normas legais que regem as atividades realizadas por esta Pasta, bem como vem se adequando no sentido de dar fiel cumprimento às recomendações feitas pela d. Secretaria de Estado de Transparência.

### **Número insuficiente de servidores trabalhando no setor de patrimônio.**

Infelizmente esta Secretaria vem sofrendo constantemente com a baixa do número de servidores desta Pasta por vários fatores: aposentadorias, falecimentos, exonerações, cessões, etc. Consequentemente, tem tido prejuízos na medida em que falta pessoal para realizar os trabalhos, os quais muitas vezes acabam sendo realizados com inobservância de alguns procedimentos legais, muitas vezes pelo grande número de demandas e urgência em se resolver atribuições concedidas.

Tal fato tem sido resolvido em algumas ocasiões através de nomeações de servidores em cargos comissionados, entretanto, não são suficientes a atender todos os Próprios desta Secretaria, que além de inúmeros, exigem pessoas qualificadas a ocuparem suas gestões.

Assim, estamos dependendo da realização de concurso público para poder atender as necessidades setoriais e oferecer um serviço efetivo e de qualidade.

### **Ausência de providências relacionadas ao armazenamento incorreto de botijões de gás de cozinha na sede da SEC/DF.**

Quanto ao armazenamento de botijões de gás a diretoria de gestão administrativa, setor competente, apresentou justificativa (anexa), onde afirma que foi construído na área externa o depósito de gás, resolvendo a situação em tela.





## **Ausência de reparos nas instalações danificadas do Teatro Nacional Cláudio Santoro.**

Quanto à falta de reparos no Teatro nacional Cláudio Santoro, vale dizer que esse é um processo licitatório complexo, o qual está em andamento.

### **Análise do Controle Interno**

Verificou-se que o armazenamento dos botijões de gás foi transferido para local adequado. Quanto às demais recomendações, devem ser reavaliadas em futuros trabalhos de auditoria.

### **Recomendações**

1. Adotar medidas visando melhorar a estrutura e o controle de patrimônio da SC/GDF.
2. Solicitar visita de inspeção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para receber orientações sobre a possibilidade de armazenamento de botijões de gás na sede da SEC/DF.
3. Providenciar a avaliação das áreas danificadas do TNCS e elaborar plano de trabalho para a sua recuperação.

## **5 - ROL DE RESPONSÁVEIS**

### **Fato**

A seguir elenca-se o rol de responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2011:

### **Situação dos Dirigentes**

Não foram constatados débitos/pendências em nome dos dirigentes perante os cofres da Fazenda Pública do Distrito Federal.





## V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo do Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 976/2013, de 03/07/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Houve a manifestação do gestor em dois momentos. Primeiramente, por meio do Ofício nº 235/2013 GAB/SECULT de 27/09/2013 e, posteriormente, por meio do Ofício nº 515/2013 – SUAG/SECULT, de 02/11/2013, sendo reportadas as respostas às constatações, assim como as respectivas análises dos auditores, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.2,2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16,3.17, 3.18, 3.19 ,3.20,3.21, 4.1 e 5.1.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
DO DISTRITO FEDERAL**

